



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

ATA 23/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos dezassete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Celeiro da Cultura, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Pedro Duarte Abelho Grego Esteves, estando presentes os Vereadores Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, Benjamim António Ferreira Espiguiinha, Nuno Miguel Cabaço Dias Simões e Leonel António Valentim Infante.

A reunião foi transmitida em direto pelos canais do Município, podendo os interessados ter acesso à transmissão da mesma no site do Município de Borba (Município / Câmara Municipal / Reuniões de Câmara / Gravações) ou no Facebook do Município em:

<https://www.cm-borba.pt/wp-content/uploads/2026/01/Reuniao-de-Camara-17-12-2025.mp4>

Esta reunião foi secretariada pela funcionária Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Borba.

Movimento Financeiro

Foi presente e distribuído o resumo de tesouraria do dia 15 de dezembro de 2025 que acusa um total de disponibilidades de 941.411,96 €.

PONTO 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

h



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve intervenção do Público.

PONTO 1.1 – ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE PARA A AUTARQUIA

O Senhor Presidente deu início à reunião, cumprimentou todos os presentes e todos aqueles que nos ouviam através dos canais do Município. Começou por dar conhecimento que, foi votada unanimemente na reunião que ontem se realizou na CIMAC, uma tomada de posição sobre a anunciada introdução da distribuição da imprensa, por parte da VASP, no Alentejo Central. Foi considerado um ataque direto ao direito fundamental à informação. Reiterou-se nesta reunião que as regiões do interior já enfrentam desigualdades no acesso a outros serviços essenciais e agora também na distribuição de jornais. “Enquanto Conselho Intermunicipal da CIMAC, propusemos ao governo que exista uma continuidade na distribuição, disponibilizámo-nos para contribuir com um acordo de Contratação Pública ou qualquer outra situação transitória que garanta que não seja interrompida a distribuição de jornais no distrito de Évora e nos restantes locais afetados.

Outro assunto que o Senhor **Presidente** também apresentou e de extrema importância, tem a ver com o problema no talude da via de acesso à Estrada Nacional 255. No decorrer da limpeza efetuada aos silvados naquela zona, apareceram umas cavidades, uma delas bastante profunda e já metida no talude de acesso à via. Na continuidade das limpezas foram identificadas mais umas situações que poderão ser, ou não, semelhantes às outras. Desta forma, acionou-se a Proteção Civil Concelhia e foram alertadas todas as instituições e todos os Parceiros que podem intervir nestes casos. Houve também contacto com os serviços Geológicos e os serviços de Geotecnia da Universidade de Évora. Com base nessas informações contactou-se



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

uma empresa especializada no setor por forma a obter ajuda neste processo. Essa empresa irá elaborar um estudo que será composto por três fases: fase de inspeção visual com meios eletrónicos, se o problema for considerado simples será considerada uma forma de atuação, com cimento, pedra ou o que for. Se não ficar claro o problema lá existente, poderá ter que se avançar com uma tomografia elétrica ao terreno com o objetivo de identificar os espaços vazios de grandes dimensões, se aí forem identificados e considerados perigosos, terão que ser feitas sondagens mecânicas para se saber a que nível é que se pode atuar. Estas situações levaram a que fossem acionados todos os meios e cortados os acessos à Variante por aquele lado, e onde tiveram que ser feitas algumas intervenções ao nível da circulação dentro da cidade, nomeadamente na zona da Câmara Municipal, onde foi permitida a passagem a pesados que viessem da Zona Industrial Cruz de Cristo. Aquele acesso é do Município, daí sermos nós a tomar as devidas providências. Contactou-se a IP – Infraestruturas de Portugal, mas só a partir do cruzamento é que é da sua responsabilidade.

Foi dada a palavra ao Senhor **Vereador Benjamim Espiguinha**, que cumprimentou todos os presentes e todos aqueles que nos seguem através dos canais do Município. Relativamente ao assunto apresentado pelo Senhor Presidente é uma situação que nos preocupa e que queremos agradecer a atenção que teve connosco que prontamente nos deu conhecimento de tudo o que se estava a passar. Antes de reabrir ao trânsito terá de existir toda a segurança, até porque temos presente aquilo que aconteceu há uns anos e faz todo o sentido que a situação seja bem avaliada. O Senhor **Vereador** apresentou ainda outra situação que diz respeito à má iluminação do Campo de Futebol, que requer a atenção da Câmara e que é necessário ocorrer uma intervenção por quem esteja habilitado para isso. São muitos miúdos e jovens a usufruir daquele espaço sem que tenha as mínimas condições.

Ainda sobre os assuntos gerais de interesse para a autarquia, o Senhor **Vereador Benjamim Espiguinha**, informou que recebeu uma reclamação de um cidadão que tem a ver com um concurso que houve sobre a atribuição de uma habitação no Chalé,

64



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

que gostaria de saber se essa reclamação também foi endereçada ao Município e tentar perceber qual o ponto de situação.

Por último, quis deixar uma saudação à Freguesia da Matriz pela iniciativa que teve relativamente à realização do “Mercadinho de Natal”.

O Senhor **Presidente** no que respeita à iluminação do Campo de Futebol disse que o tinham informado de que a situação estava resolvida quando na realidade não estava. Foram tomadas providências para que o reforço da iluminação seja feito. Pensa-se que no final do ano a situação fique resolvida. Relativamente à atribuição de casas do Município, existe um regulamento e foi escrupulosamente cumprido de acordo com aquilo que tinha sido aprovado nos órgãos que tomam essa decisão. Os serviços fazem a seriação das pessoas em função da documentação que têm e dos documentos que lhes chegam. Se esse regulamento estiver incorreto ou criar algumas formas de injustiça, cá estaremos para o melhorar. Informou que será também este regulamento que servirá de base na atribuição das duas casas na Aldeia Lacerda. Disse ainda que quando tomaram posse o processo estava concluído, apenas não estava deferido. Manteve-se a avaliação que já estava feita de há muito tempo.

O Senhor **Presidente** informou ainda que, relativamente ao evento realizado pela Freguesia da Matriz, o Município deu todo o apoio necessário para que o mesmo se pudesse efetivar, tal como fará com as restantes Freguesias que pretendam realizar qualquer iniciativa. “Congratulamo-nos também para que corram bem todos os eventos que sejam realizados no Município”.

Usou da palavra a Senhora **Vereadora Helena Caldeira** que começou por cumprimentar todos os presentes e todos os que através das redes sociais nos acompanham. O objetivo da sua intervenção foi complementar o que foi dito pelo Senhor Presidente, no que respeita à questão da atribuição da casa no Chalé. Referiu que o processo estava disponível para consulta, e tal como já foi dito, existe um regulamento e um júri, onde este avaliou escrupulosamente todos os candidatos e todos os processos. Houve uma lista de ordenação, houve quem pudesse reclamar e



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

também teve o direito de poder consultar. “Se o regulamento não corresponde às reais necessidades, cá estaremos, e já solicitámos aos serviços que olhassem para ele com muita atenção e que verificassem algumas situações que pudessem ser alteradas e melhoradas, para que não surjam muitas dúvidas na atribuição das casas. As necessidades são muitas e todas são urgentes, mas cumpriu-se exatamente o que dizia o regulamento”. Em relação à questão do Campo de Futebol, a Senhora **Vereadora Helena Caldeira** referiu que é verdade que se deixou chegar a uma situação limite, está sobreutilizado, estão a ser tomadas diligências no sentido de encontrar respostas alternativas, foi feito um levantamento das necessidades que, em termos quase imediatos, se conseguiram corrigir.

O Senhor **Vereador Nuno Simões** usou da palavra e cumprimentou todos os presentes e todos aqueles que através das redes sociais nos assistiam. Começou a sua intervenção informando que recebeu um email de um Munícipe da Aldeia da Nora, morador no Bairro do Pião (Rua principal que dá acesso à Aldeia), que referiu ter estado no Município, na altura do anterior executivo, para apresentar uma reclamação sobre o excesso de velocidade com que os veículos circulam naquela área. O Município tentou resolver a situação colocando lá duas bandas sonoras, mas que não foi solução. Desta forma, solicitou para que junto do executivo seja apresentada uma nova solução que permita a redução de velocidade naquela artéria.

O Senhor **Vereador Nuno Simões**, apresentou mais uma situação que teve que ver com a zona de apoio ao Autocaravanismo, em que pretendeu saber se se já houve alguma evolução relativamente à cobrança das taxas. Referiu que o Parque continua cheio, ao contrário do que observou em Alandroal este fim-de-semana, que encontrava vazio. E disse:” para além da gratuidade que temos e que fomenta que todos venham para cá, todos os caravanistas que ali se encontram tomam banho, utilizam a água diariamente, limpam as fossas, carregam as cisternas das autocaravanas, tudo de forma gratuita, e nós munícipes temos que pagar tudo e às taxas que temos. Questionou se para o início do próximo ano está previsto arrancar



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

com as coisas de forma definida, ou seja, se é para se pagar as taxas, tal como o Senhor Presidente tinha dito.

O Senhor **Presidente** relativamente ao Munícipe da Aldeia da Nora (Bairro do Pião), agradeceu a informação e aproveitou para dizer também que os emails do Município estão à disposição, e existe uma aplicação para que os munícipes possam contactar de uma forma mais rápida. Relativamente à utilização das bandas sonoras, os pedidos são muitos, são pretendidas em todo o lado, e os sinais verticais de limitação de velocidade não são respeitados. “Se a solução for a colocação de uma banda sonora cá estaremos para o fazer, agradecendo que nos indiquem o local de colocação da mesma”.

No que toca ao autocaravanismo havia a informação que estava tudo em funcionamento e não estava. “Há semelhança do que está a ser feito noutros locais, estamos a estudar a hipótese de colocar uma empresa gestora daquela situação, que toma conta das informáticas, das portas, das reparações, e vai cobrar-se uma percentagem por isso e ficamos com o problema resolvido, dado que teríamos que ter sempre alguém de prevenção sobre as aberturas e os fechos. Estamos a estudar esta situação para depois se trazer à reunião assim que a decisão esteja tomada. Terá que existir um procedimento de contratação o qual terá que ter um tempo, e é como é, não há outra volta a dar”.

A Senhora **Vereadora Helena Caldeira** sobre este assunto acrescentou o seguinte: “nós somos extremamente críticos relativamente à questão da gratuidade dos serviços. Esta decisão surge no seguimento de algumas auscultações feitas a ASAS (Áreas de Serviço para Autocaravanas) na zona, nomeadamente à de Pardais, que neste momento está a funcionar bem. Estamos a tomar diligências no sentido de seguir as boas práticas e os bons exemplos. Este caminho leva algum tempo, mas dentro em breve traremos mais algumas novidades e soluções”.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

PONTO 1.2 – EXPEDIENTE

Foi enviada, a todo o executivo, listagem de correspondência recebida e expedida no período compreendido entre a última reunião de Câmara e esta. Não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

PONTO 1.3 – ATIVIDADES DA CÂMARA

No âmbito dos pelouros do Senhor **Presidente** e da Senhora **Vereadora**, e no que se refere ao trabalho autárquico, para além das atividades inerentes ao desempenho da função, destacam-se as seguintes atividades:

Projetos em desenvolvimento

- Requalificação da Escola de S. Tiago de Rio de Moinhos;
Fase de projeto de especialidades.
- Requalificação da Oficina da Criança;
Fase de projeto de especialidades.
- Infraestruturas de águas e esgotos desde o Centro de Saúde à Rua Primeiro de Maio;
Fase de projeto de especialidades. Conta-se que estejam prontos no mês de janeiro.
- Reabilitação de fogos na rua Eça de Queiroz (Habitação social Chalé)
Preparação do procedimento concursal, trata-se de um projeto PRR - Planos de Recuperação e Resiliência, se concluído até agosto será financiado a 100%.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

- Reabilitação de fogos na Tapada de Rio de Moinhos (Pisão);
Preparação do procedimento concursal. Está em fase mais atrasada, não havendo garantia de que o empreiteiro consiga concluir os trabalhos até agosto.
- Empreitada Rua Silveira Meneses
Em conclusão (com atrasos relativamente ao plano inicial, faltam as iluminarias e remates de algumas calçadas).
- Museu de Borba e Enoteca
Em execução (com atrasos relativamente ao plano inicial, a situação está a ser avaliada pelos serviços no sentido de serem tomadas decisões).
- Acessibilidades no Celeiro da Cultura;
Adjudicação / início de obra.
- Eficiência Energética das Piscinas Municipais;
Fase inicial de avaliação das necessidades energéticas. Terá que haver um plano que defina quais as necessidades energéticas para se tomar a decisão sobre o que se tem que fazer.

Atividades

- Reunião com a Empresa Investeaureum (Convento das Servas), informaram que até final de fevereiro entregarão o projeto. A partir de janeiro iniciar-se-á o pagamento de mais de 2.000,00 € de renda, pela utilização dos nossos antigos estaleiros municipais, que foram vendidos a esta empresa. Tentou-se sensibilizar os representantes desta empresa face ao incumprimento do compromisso da entrega do projeto, mas não se conseguiu chegar a "bom porto". Houve alguma intransigência por parte da empresa, aquilo que for da responsabilidade do Município assumi-lo-emos, mas não houve uma abertura para que se fizesse uma denúncia. O Senhor **Presidente** lembrou que, "no primeiro processo que veio a votação à Câmara e à Assembleia Municipal existiam cláusulas de reversão de propriedade, em caso de incumprimento por parte da empresa. Esse processo foi

chumbado em Assembleia Municipal, foi remetido para trás e a Câmara decidiu não levar novamente à Assembleia, e aprovou um novo contrato (com o nosso voto contra) em que essas cláusulas de rescisão já não existiam. Vamos ver aquilo que conseguimos fazer, são estas as informações que possuímos até ao momento.”

O Senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha**, no que respeita ao valor da renda que o Município está a pagar pela utilização dos estaleiros municipais, e dada a intransigência por parte dos representantes da empresa, questionou se não haverá “uma luz ao fundo do túnel” para reduzir o valor que a Câmara está a pagar.

O Senhor **Presidente** informou que da sua parte a proposta foi clara, este tipo de pagamento não faz sentido para um investimento daquela dimensão. O Município tem estado sempre de boa fé, não vendo problema na prorrogação de prazos para entrega de documentação. O nosso interesse é que o investimento se faça, manifestámos que a própria empresa não cumpriu com o que tinha estipulado, que era apresentar os projetos no tempo indicado. O Município duas vezes lhe prorrogou o prazo, é nessa base de confiança, transparência e ajuda mútua que o projeto pode chegar a “bom porto”. Voltou a referir que os representantes da empresa foram intransigentes, de chegarem ao ponto de dizer “isto é *nosso e nós já aqui perdemos muito dinheiro...*”. (...)

O Senhor **Presidente** referiu que não entende essa forma de negociações (...) “seria mais harmonioso se estivéssemos todos numa situação de construir, mas quando as pessoas são intransigentes temos que marcar a nossa posição, estamos aqui para receber todos os empreendedores, somos o Município e ainda somos quem tem o controle dos destinos deste concelho. O Município irá cumprir na íntegra todos os nossos compromissos e esperamos que a empresa também o faça.”

61



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

O Senhor **Vereador Benjamin Espiguiinha** referiu que mais que esperar é exigir que também a empresa cumpra na íntegra os compromissos. Uma vez que estamos na “onda da intransigência, o Município tem que começar a exigir.”

Usou da palavra o Senhor **Vereador Nuno Simões** para questionar se o anterior executivo deixou algumas condições previstas para que se pudesse fazer a mudança do estaleiro de forma a que se evitasse pagar esta renda.

O Senhor **Presidente** informou que o anterior executivo tinha uma ideia que era a possibilidade de existirem dois estaleiros: um na zona industrial do Alto dos Bacelos, outro na zona industrial da Cruz de Cristo, de dimensão mais reduzida. “Do nosso ponto de vista não faz sentido o Alto dos Bacelos enquanto estaleiro principal por várias razões: uma por falta de infraestruturas por não se ter tempo útil para as realizar, outra pela perigosidade da ladeira do alto do bosque, que se trata de uma passagem estreita para máquinas pesadas, não sendo na nossa opinião o local mais indicado.”

- Gravação de reportagem para o canal “Conta Lá” com o objetivo de mostrar o interior da nossa cidade.
- Videoconferência – Reunião SGIFR (Alentejo Central).
- Sessão de Boas-Vindas da CCDR.
- Reunião extraordinária da CIMAC.
- Sessão de apresentação dos serviços de apoio técnico – CCDR.
- Reuniões com Juntas de Freguesia.
- Fase Zonal do UEFA Regions, grupo G (Associação de Futebol de Leiria, Beja, Lisboa e Évora).
- Reunião sobre transferência de competências na área da saúde (Centro de Saúde Borba).
- Participação em eventos e seminários em representação do Município.

- Reuniões com diversos parceiros e entidades.
- Realização do evento “É Natal em Borba”.
- Participação no Congresso da ANMP.

PONTO 2 – ORDEM DO DIA

Ponto 2. Ordem do Dia

Ponto 2.1 – Aprovação da Ata nº 20/2025.

Ponto 2.2 – Calendarização das Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal para o Ano de 2026.

Ponto 2.3 – Bolsas de Estudo e de Excelência - Ano Letivo 2025/2026.

Ponto 2.4 – Proposta de Protocolo CECHAP - Centro de Estudos de Cultura, História, Artes e Patrimónios. Projeto Marmosaico.

Ponto 2.5 – Ratificação da celebração do Protocolo de cedência temporária de utilização de Instalações entre o Município de Borba e o Corpo Nacional de Escutas (C.N.E) – Escutismo Católico Português.

Ponto 2.6 – Celebração de Protocolo de cedência temporária de utilização de instalações entre o Município de Borba e a Associação UACB – União Artística e Cultural de Borba.

Ponto 2.7 – Direito de Preferência sobre aquisição de Imóveis localizados em Zona de Proteção.

Ponto 2.8 – Protocolo de Parceria com a Junta de Freguesia da Matriz.

Ponto 2.9 – Protocolo de Parceria com a Junta de Freguesia de S. Bartolomeu.

Ponto 2.10 – Protocolo de Parceria com a Junta de Freguesia de Rio de Moinhos.

Ponto 2.11 – Protocolo de Parceria com a Junta de Freguesia de Orada.

Ponto 2.12 – Protocolo de Parceria com os Serviços Sociais.

Ponto 2.13 – Suplemento de Penosidade e Insalubridade.

Ponto 2.14 – Proposta de fixação de taxas de IMI para o ano de 2026.

Ponto 2.15 – Proposta de fixação de participação variável no IRS para o ano de 2026.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Ponto 2.16 – Proposta de fixação de Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2026.

Ponto 2.17 – Proposta de lançamento de Derrama para o ano de 2026.

Ponto 2.18 – Norma de Controlo Interno – Revisão anual.

Ponto 2.19 – Alteração da estrutura orgânica.

Ponto 2.20 – Mapa de Pessoal – 2026.

Ponto 2.21 - Opções do plano 2026-2030 e proposta de orçamento 2026.

PONTO 2.1 – APROVAÇÃO DA ATA Nº 20/2025

Previamente distribuída por todo executivo, a Ata Nº 20/2025 foi aprovada por **unanimidade**, tendo sido dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no nº 1 do artº 57º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 2.2 – CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2026

Presente informação da Assistente Técnica da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 1 e **que se transcreve:**

Tendo em conta o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 40º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba**, que delibera:

- **A aprovação da seguinte calendarização das Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal de Borba para o ano de 2026.**

Mês	Dias
JANEIRO	14 e 28
FEVEREIRO	11 e 25
MARÇO	11 e 25
ABRIL	08 e 22
MAIO	06 e 20
JUNHO	03 e 17
JULHO	01, 15 e 29
AGOSTO	12 e 26
SETEMBRO	09 e 23
OUTUBRO	07 e 21
NOVEMBRO	04 e 18
DEZEMBRO	02, 16 e 30

Deverá ainda ser deliberado:

- 1) Que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal tenham início às 10:00 horas no Celeiro da Cultura.
- 2) Que todas as reuniões sejam públicas e transmitidas, e que seja fixado o início das reuniões para intervenção e esclarecimento público.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade:

- Aprovar a Calendarização das Reuniões Ordinárias Públicas para o ano de 2026, acima descrita.
- Que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal tenham início às 10:00 horas no Celeiro da Cultura.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

- Que todas as reuniões sejam públicas e transmitidas, e que seja fixado o início das reuniões para intervenção e esclarecimento público.

PONTO 2.3 – BOLSAS DE ESTUDO E DE EXCELÊNCIA - ANO LETIVO 2025/2026

Presente informação do Coordenador Técnico da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 2 e que se transcreve:

“PONTO PRÉVIO

O direito à educação constitui um verdadeiro direito fundamental e um pilar para a promoção da igualdade de oportunidades entre pessoas de recursos diferentes que as instituições do Estado têm a obrigação de promover.

Ninguém deve ser excluído do acesso à educação em virtude dos seus fracos rendimentos económicos e/ou financeiros, pelo que, torna-se imperial corrigir essas assimetrias através do apoio financeiro aos estudantes que tenham dificuldades em prosseguir os seus estudos ao nível do ensino superior.

Uma sociedade em que ninguém seja excluído do acesso à educação e formação será, conseqüentemente, uma sociedade mais justa, competitiva e preparada para enfrentar os problemas de um mundo globalizado e em permanente mudança (seja esta social, tecnológica, económica ou política).

DESENVOLVIMENTO

Ao abrigo da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

competete à Câmara Municipal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes.

De acordo com o artigo 6.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, fixar o valor e o número de bolsas a atribuir aos estudantes no respetivo ano letivo.

Verificou o executivo, nesta data, que em deliberação de reunião de câmara somente foi aprovado a atribuição de 20 Bolsas de Estudo, no valor de 100€/mês, durante 10 meses, e 5 Bolsas de Mérito no valor de 1.000€/cada, a atribuir aos estudantes no ano letivo de 2025/2026.

Tal aprovação não espelha o espírito do que subjaz ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos e de Excelência, uma vez que, cabe ao Município apoiar o prosseguimento dos estudos superiores a todos os estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar, desde que para tanto cumpram com os requisitos impostos pelo regulamento”.

Face ao exposto, a **Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba que, delibere:**

- **Revogar a deliberação de reunião de câmara de 22 de abril de 2024, e ao abrigo da competência anterior, e no estabelecido no Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo e de Excelência para estudantes do ensino superior em vigor,**
- a aprovação do valor de 100€/mês durante 10 meses para 31 Bolsas de Estudo a atribuir a todos os candidatos admitidos, e 2 Bolsas de Mérito no valor de 1.000€/mês atribuídas de uma única vez aos estudantes no ano letivo 2025/2026, que comporta o valor previsível de € 33.000,00.**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

A Senhora **Vereadora Helena Caldeira** referiu que na atribuição das trinta e uma Bolsas de Estudo no valor de 100€ mensais, no período de dez meses, foram considerados todos os alunos que estavam em condições elegíveis. As duas Bolsas de Excelência atribuídas contemplam o mérito e não a insuficiência económica.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.4 – PROPOSTA DE PROTOCOLO CECHAP - CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA, HISTÓRIA, ARTES E PATRIMÓNIOS. PROJETO MARMOSAICO

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 3 e que se transcreve:

“PONTO PRÉVIO:

A CECHAP - Centro de Estudos de Cultura, História, Artes e Patrimónios, submeteu ao Programa de Parcerias para a Inovação Social, o **Projeto Marmosaico : Escola de Futuro** e foi aprovado com código de operação ALT2030-FSE-02151400.

O **Projeto "MARMOSAICO: Escola do Futuro"**, a implementar em 2025 e a executar até ao fim de 2027, surge como uma resposta fundamental às necessidades de capacitação dos jovens NEET no Alentejo, promovendo competências práticas, a inclusão social e o espírito de empreendedorismo e de empregabilidade. O projeto pretende ser um agente mediador para a criação de novas oportunidades de desenvolvimento pessoal e de valorização social e económica, cumprindo objetivos centrados, junto de jovens, na inclusão e na coesão social, na criação de novas oportunidades.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Este Projeto propõe uma abordagem integrada que combina cultura, educação, competências e conhecimento como forma de fortalecer o sector da sociedade identificado, fomentando um desenvolvimento sustentável em torno da envolvimento criativa de práticas da arte de talhar o mármore, enquanto recurso natural e cultural desta região. Estas competências e conhecimentos serão oferecidos através de um programa de oferta criativa e tecnológica, fazendo do nosso centro uma escola técnica local, com um enfoque prático, permitindo aos participantes aplicar imediatamente o que aprenderam.

Uma componente crucial do projeto é a criação de uma rede de apoio que inclua parcerias com organizações, sendo o Município de Borba um dos parceiros.

O DESENVOLVIMENTO:

Considerando que:

- O art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca entre as atribuições municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município conforme a alíneas o) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo 1 do referido diploma;
- É do interesse municipal colaborar, em todas as vertentes e de uma forma transversal, com as Associações sem fins lucrativos que integram o concelho de Borba ou que proporcionam aos cidadãos residentes no concelho o acesso permanente aos serviços prestados desde que adequados ao escopo legal de cada associação;
- O executivo é consciente de que para existir uma cooperação estreita entre o Município e as Associações, torna-se fulcral corporizar políticas e concretizar projetos que consigam uma resposta pronta, ágil e adequada às necessidades das comunidades que aí residem ou que deles beneficiem”.

h



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Assim, a **Vereadora Helena Caldeira** propôs à **Câmara Municipal de Borba** que, ao abrigo da alínea ff) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere:**

- a) **Celebrar com a CECHAP protocolo conforme minuta anexa à informação DOCS//RC/144, para atribuição de um apoio total de 3.997,77 Euros, para participação enquanto Parceiro/Investidor Social do Projeto.**

A Senhora **Vereadora Helena Caldeira** referiu que a CECHAP fez uma candidatura aos projetos de inovação social, os quais privilegiam as parcerias institucionais. Esta situação já estava mais ou menos “alinhavada” com o anterior executivo sendo agora consolidada. A CECHAP pretende criar a escola Marmosaico, trata-se de uma escola virada para jovens com necessidades educativas especiais e grupos vulneráveis, e visa a capacitação e o empoderamento de pessoas em situação de fragilidade social. O Município irá apoiar com uma pequena verba onde irão haver jovens do Concelho a frequentar a Marmosaico. O objetivo final será a empregabilidade de alguns destes jovens, daí o reconhecimento do Município pela abrangência que a escola possa vir a ter na nossa zona.

O Senhor **Vereador Benjamim Espiguiha** referiu que tendo em conta a natureza e o objetivo deste protocolo, nada têm a opor sobre o mesmo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

PONTO 2.5 – RATIFICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO DE BORBA E O CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (C.N.E) – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 4 e que se transcreve:

“Considerando que:

- O Agrupamento 416 Borba integrante da Junta Regional de Évora do Corpo Nacional de Escutas (CNE) não dispõem, atualmente, de uma sede que permita o desenvolvimento alargado das suas atividades, tendo, por isso, solicitado o apoio ao Município quanto à cedência temporária de um espaço que lhe permitia a prossecução dos seus fins.

- O espaço cedido, definido por meio de protocolo de cedência temporária, cumpre com os propósitos iniciais do segundo outorgante, vigorando até que a sede esteja com as condições necessárias.

- Compete à Câmara Municipal de Borba, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, neste âmbito cabendo a competência para decidir celebrar o protocolo em causa.

- Não foi possível, em tempo útil, submeter a minuta de protocolo a aprovação pela Câmara Municipal, sob pena de inviabilizar as atividades que o segundo outorgante pretende desenvolver de imediato, pelo que foi imprescindível proceder à respetiva assinatura.

CA



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

- O n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que “em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos de competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

Assim, o **Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, delibere:**

- **Ratificar a sua decisão de proceder à celebração do Protocolo entre o Município de Borba e o Corpo Nacional de Escutas (CNE), de cedência temporária de utilização da Loja nº 6 do Mercado Municipal de Borba, anexo à informação DOCS//RC/146.**

O Senhor **Presidente** referiu que houve um movimento para trazer os Escuteiros de volta ao Concelho de Borba e o Município disponibilizou-se para ajudar. Pretendem ter uma sede que está a tentar-se que seja na zona dos antigos Caminhos de Ferro, zona que nos foi cedida pela Infraestruturas de Portugal, trata-se de um espaço adequado para os jovens praticarem as suas atividades. Até se conseguir esse local foi disponibilizada temporariamente, sem custos, uma loja no Mercado Municipal de Borba.

O Senhor **Vereador Benjamim Espiginha**, sobre este assunto quis apresentar o seu contentamento pelo regresso dos Escuteiros, e dar as boas vindas ao Agrupamento.

Em relação à sede e caso lhes seja atribuído o espaço referido pelo Senhor Presidente, certamente irão tratar bem dele e que certamente lhes permitirá realizar muitas iniciativas. Para terminar, manifestou novamente o seu contentamento e quis desejar que corra tudo bem com o regresso do Escutismo a Borba.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Também o Senhor **Presidente** referiu que a sua expectativa é de que este protocolo de cedência de espaço temporário seja rapidamente rescindido e que seja substituído por um outro com a nova cedência de instalações, é aquilo que se pretende e oxalá que seja o mais rapidamente possível.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.6 – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO DE BORBA E A ASSOCIAÇÃO UACB – UNIÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE BORBA.

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 5 e que se transcreve:

“Considerando que:

- O art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca entre as atribuições municipais a promoção e apoio em atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município;

- A cultura é um elemento indispensável na difusão de novas perspetivas, dimensões e densidades, permitindo, quando apoiada por meio de parcerias e protocolos, um contributo na geração de conhecimento e exercício de pensamento, sendo pedra toque quanto à formação pessoal, moral e intelectual do indivíduo e no desenvolvimento da sua capacidade em relacionar-se com o próximo.

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

- Aliado a isso mesmo, é do interesse municipal garantir que as associações estejam dotadas de todas as condições necessárias, para que promovam de forma não condicionada as suas atividades e dinamizações culturais.

- Compete ao Município promover e apoiar a cultura, quando esteja em causa a prossecução de interesses comuns e específicos, até porque, não pode ser alheio à necessidade de fomentar e promover o interesse cultural que o nosso concelho desperta para com a população residente, assim como, para os não residentes.

- Independentemente da forma artística que estejamos a considerar, não podemos olvidar que deve ser apoiada pelo Município quando não existem os meios necessários para que o seu objeto social se concretize na sua plenitude, coartando a possibilidade que a associação poderá ter em projetar a cultura intrínseca dos residentes no concelho de Borba e excisando a irradiação das raízes borbenses”.

Assim e considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio em atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município, **a Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba que**, ao abrigo da referida competência, **delibere:**

- **Celebrar, com a União Artística e Cultural de Borba o protocolo de cedência de utilização temporária das salas 1, 2 e 9 do Edifício da antiga escola da Nora, anexo à informação DOCS/II/RC/147.**

A Senhora **Vereadora Helena Caldeira** referiu que esta cedência de utilização de espaço veio dar nova vida à escola que de dia para dia estava a degradar-se. Já havia sido “prometida” para várias instituições e vários fins e nunca nenhum deles se concretizou. Quando fomos eleitos ficamos a perceber que a escola estava novamente “prometida” para a União Artística e Cultural de Borba. Informou que já



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

tinha tido a oportunidade de conhecer esta Associação o que lhe permitiu reconhecer toda a importância que a mesma tem em termos culturais e sociais. Vão ser-lhes disponibilizadas três salas temporariamente, com a convicção de que tudo irá correr bem. Tanto a Escola como a União merecem umas instalações e uma sede digna, que em conjunto com o Município comprometeram-se a dar essa dignificação ao espaço, não esquecendo também a importância que tem na deslocalização para as freguesias rurais das atividades culturais, dado que é uma forma de devolver e dar vida a estas freguesias que estão tão esquecidas.

O Senhor **Presidente** disse que “ainda não foi feita a entrega da totalidade do edifício porque há algumas expectativas criadas na Aldeia que não queremos gorar, com o evoluir da situação logo iremos tomando decisões e falando sobre os assuntos”.

O Vereador Benjamim Espiguiha comunicou que se verifica uma situação de impedimento, da sua parte, por pertencer aos órgãos sociais.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, o Presidente considerou o Vereador Benjamim Espiguiha impedido de participar quer na intervenção quer na votação da proposta.

Usou da palavra o Senhor **Vereador Nuno Simões** que disse que não conhecia o edifício, mas que via com bons olhos essa distribuição, e tal como partilhou a Senhora Vereadora Helena Caldeira, permite trazer vida às zonas rurais do nosso concelho, neste caso às freguesias. Disse ainda que desconhecia o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido por esta Associação, “é sempre de nos congratularmos porque Associações são vida e é essa mesma vida que trás o dinamismo ao nosso Concelho, pelo que não vejo qualquer impedimento em votar favoravelmente esta atribuição”.

O Senhor **Vereador Leonel Infante** interveio para cumprimentar todos e dizer que também fica muito contente por haver uma utilização para aquela escola e

6



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

principalmente para esta Associação que tem desenvolvido um trabalho meritório em termos culturais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.7 – DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ZONA DE PROTEÇÃO

Presente informação da Assistente Técnica da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 6 e que se transcreve:

a) “Foi, pelo requerente CATARINA PARREIRA, através dos Anúncio 211791/2025 disponibilizado no site da “Casa Pronta” em 04/12/2025, solicitado ao Município de Borba que se pronuncie se tem intenção de exercer o direito legal de preferência, na compra do Imóvel inscrito sob o artigo matricial n.º 872, com a área bruta privativa de 96.5 m², **destinado a Habitação, sito na Rua S. João de Deus, Nº 11-A**, em Borba, freguesia de S. Matriz, pelo valor de **95.000 Euros**.”

Vendedor(es): URBANO SUSTENTÁVEL – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA

Comprador(es): ADELAIDE DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA SILVÉRIO

Tendo em conta informação da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, a fração C do Imóvel em causa localiza-se na zona de proteção do Imóvel – Castelo de Borba – classificado como IIP – Imóvel de Interesse



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Público, do Imóvel – Palácio Silveira Fernandes – Classificados como MIP – Monumento de Interesse Público, e do Imóvel – Passos da Via Sacra de Borba – Em vias de classificação, pelo que o Município tem direito de preferência na sua dação ou venda, nos termos da Lei do Património Cultural – Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro”.

Assim, nos termos do n.º 1 do art.º 37º do referido diploma legal, deverá a Câmara Municipal de Borba pronunciar-se se pretende, ou não, exercer o direito de preferência na compra do Imóvel em causa.

Face ao exposto, o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, delibere:

- Não exercer o direito de preferência na compra do imóvel em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

b) Foi, pelo requerente JOÃO MANUEL ANJINHO MOURINHA, através do Anúncio 217478/2025, disponibilizado no site da “Casa Pronta” em 09/12/2025, solicitado ao Município de Borba que se pronuncie se tem intenção de exercer o direito legal de preferência, na compra do Imóvel inscrito sob o artigo matricial n.º 1259, com a área bruta privativa de 190.11 m², **destinado a Habitação, sito na Rua de S. Sebastião, N.ºs 30-38 e Rua de S. Francisco, N.ºs 31 e 31-A** em Borba, freguesia de Matriz, pelo valor de **85 000 Euros**.

Vendedor(es): JOÃO MANUEL ANJINHO MOURINHA

Comprador(es): LÉGUAS DINÂMICAS UNIPessoal, LDA

Tendo em conta informação da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, a fração D do Imóvel em causa localiza-se na zona de proteção do Imóvel – Palacete dos Morgados Cardoso – Classificado como MIP –

6



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Monumento de Interesse Público, pelo que o Município tem direito de preferência na sua dação ou venda, nos termos da Lei do Património Cultural – Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro”.

Assim, nos termos do n.º 1 do art.º 37º do referido diploma legal, deverá a Câmara Municipal de Borba pronunciar-se se pretende, ou não, exercer o direito de preferência na compra do Imóvel em causa.

Face ao exposto, o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, delibere:

- Não exercer o direito de preferência na compra do imóvel em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.8 – PROTOCOLO DE PARCERIA COM A JUNTA DE FREGUESIA DA MATRIZ

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 7 e que se transcreve:

“Considerando que:

- O art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca entre as atribuições municipais apoiar entidades legalmente existentes, por forma a que se potencie a realização e execução de eventos futuros de interesse para o município, promovendo, desta forma, atividades,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

em colaboração com essas entidades, de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município;

- É do interesse municipal colaborar, com todas as vertentes e de uma forma transversal, com as Juntas de Freguesia que integram o concelho de Borba, salvaguardando o interesse dos cidadãos que, em concreto, residem na Junta de Freguesia da Matriz”.

Assim, a **Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba** que, ao abrigo das alíneas u) e o) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere:**

a) Celebrar com a Junta de Freguesia da Matriz, o Protocolo de Parceria anexo à informação DOCS/II/RC/149.

O Senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha** relativamente aos pontos **2.8, 2.9, 2.10, e 2.11** (Protocolos de Parceria com as Juntas de Freguesia da Matriz, S. Bartolomeu, Rio de Moinhos e Orada) quis deixar um pequeno reparo pelo facto dos referidos Protocolos não referirem concretamente a que eventos se destinam. Em conversa com a Presidente da Junta de Freguesia da Matriz, fomos informados que diz respeito ao “Natal do Idoso”. Da nossa parte, total abertura para votar o ponto, mas com a indicação a que os mesmos se destinam.

A mesma observação foi efetuada relativamente ao **Ponto 2.12**, correspondente ao Protocolo com os Serviços Sociais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

CM



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

PONTO 2.9 – PROTOCOLO DE PARCERIA COM A JUNTA DE FREGUESIA DE S. BARTOLOMEU

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 8 e que se transcreve:

“Considerando que:

- O art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca entre as atribuições municipais apoiar entidades legalmente existentes, por forma a que se potencie a realização e execução de eventos futuros de interesse para o município, promovendo, desta forma, atividades, em colaboração com essas entidades, de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município;
- É do interesse municipal colaborar, com todas as vertentes e de uma forma transversal, com as juntas de freguesia que integram o concelho de Borba, salvaguardando o interesse dos cidadãos que, em concreto, residem na Junta de Freguesia de S. Bartolomeu.”

Assim, a Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo das alíneas u) e o) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- a) Celebrar com a Junta de Freguesia de S. Bartolomeu, o Protocolo de Parceria anexo à informação DOCS//RC/159.**

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.10 – PROTOCOLO DE PARCERIA COM A JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 9 e que se transcreve:

“Considerando que:

- O art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca entre as atribuições municipais apoiar entidades legalmente existentes, por forma a que se potencie a realização e execução de eventos futuros de interesse para o município, promovendo, desta forma, atividades, em colaboração com essas entidades, de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município;
- É do interesse municipal colaborar, com todas as vertentes e de uma forma transversal, com as juntas de freguesia que integram o concelho de Borba, salvaguardando o interesse dos cidadãos que, em concreto, residem na Junta de Freguesia de Rio de Moinhos”.

Assim, a Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo das alíneas u) e o) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere:**

- a) Celebrar com a Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, o Protocolo de Parceria anexo à informação DOCS/II/RC/155.**

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

CM



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

PONTO 2.11 – PROTOCOLO DE PARCERIA COM A JUNTA DE FREGUESIA DE ORADA

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 10 e que se transcreve:

“Considerando que:

- O art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca entre as atribuições municipais apoiar entidades legalmente existentes, por forma a que se potencie a realização e execução de eventos futuros de interesse para o município, promovendo, desta forma, atividades, em colaboração com essas entidades, de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município;
- É do interesse municipal colaborar, com todas as vertentes e de uma forma transversal, com as juntas de freguesia que integram o concelho de Borba, salvaguardando o interesse dos cidadãos que, em concreto, residem na Junta de Freguesia da Orada”.

Assim, a Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo das alíneas u) e o) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- a) Celebrar com a Junta de Freguesia da Orada, o Protocolo de Parceria anexo à informação DOCS/II/RC/160.**

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

PONTO 2.12 – PROTOCOLO DE PARCERIA COM OS SERVIÇOS SOCIAIS

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 11 e que se transcreve:

“Pretendem os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Borba, em colaboração com o Município de Borba, desenvolver atividades dos Trabalhadores da Câmara durante este ano de 2025.

De acordo com o estipulado nas alíneas r) e u), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (...)”* e alínea p) – *“Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”*.

Tendo em conta que a presente iniciativa, dado o seu âmbito social, lúdico e cultural, se reveste de interesse para o Município, pode a mesma ser apoiada pela Autarquia.

Para que fiquem definidos, com clareza, os contornos do apoio a prestar pelo Município, deverá a colaboração para a realização de atividades para os Trabalhadores da Câmara Municipal, ser objeto de protocolo a celebrar entre as partes envolvidas, que elenque, com rigor, os deveres que sobre as mesmas recaem”.

Assim, o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, delibere:

6



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

- A celebração do Protocolo de Colaboração, anexo à informação DOCS//RC/163, celebrado com os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Borba.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.13 – SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 12 e que se transcreve:

“O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, veio proceder à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

O aludido diploma concretiza, ainda, a manutenção do referido suplemento no ordenamento jurídico nos mesmos moldes previstos no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, mas alargando o seu âmbito de aplicação a outras situações análogas de idêntica penosidade e insalubridade, clarificando, ainda, aspetos que não proporcionem entropias na aplicação casuística do suplemento.

Resulta do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, que nos Municípios “a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal”. Tal proposta, conforme decorre do n.º 4 do mesmo preceito “é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho”.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Posto isto, o n.º 5 do mencionado artigo 3.º refere que da identificação das funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto. Sendo o valor atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado, em que sejam reconhecidos tais níveis, abonado, em conformidade com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, nos seguintes termos:

- “a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: (euro) 3,36;*
- b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,09;*
- c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.”*

Em cumprimento do n.º 3, o Município consultou os serviços de saúde e segurança do trabalho sobre condições de trabalho insalubres e penosas, da qual remeteu um parecer fundamentado e que se anexa ao presente documento, fazendo dele parte integrante, bem como foram consultados os sindicatos representantes dos trabalhadores.

Analisado o presente mapa de pessoal, e adequando as funções desempenhadas pelos assistentes operacionais que colaboram com o Município de Borba âmbito de aplicação do aludido suplemente, verifica-se a necessidade de atribuir o nível alto ao suplemento de penosidade e insalubridade, conforme documento que se anexa à presente proposta que dela faz parte integrante”.

Posto isto, a **Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba que, com efeitos à data de 1 de janeiro de 2026, delibere:**

- a) Reconhecer que as funções/postos de trabalho identificadas no quadro anexo à informação DOCS//RC/145, e que faz parte integrante da proposta, preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade;**

6



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

b) Reconhecer relativamente às mesmas funções/postos de trabalho os níveis de insalubridade identificados também no quadro anexo.

O Senhor **Presidente** informou que foi pedido à entidade que nos dá assessoria nesta área, que fizesse uma verificação de todos os assistentes operacionais que estariam em condições de terem esta retribuição, em função não só da insalubridade dos serviços que desempenham, mas também da penosidade do exercício das suas funções. Recebemos uma proposta que os Senhores Vereadores também a receberam, pedimos aos sindicatos o parecer, o SINTAP foi claro e disse-nos que se congratulava com a situação, que era uma situação que vinha sendo pedida há bastante tempo. O STAL fez algumas considerações e propôs-nos que os encarregados operacionais também possam vir a usufruir desta retribuição nas situações de insalubridade e penosidade. (...) “Concordámos com a proposta que nos foi enviada e trazemos a reunião de câmara para correção, aprovação ou não, o que entenderem”.

O **Senhor Vereador Benjamim Espiguinha** referiu que subsistem dúvidas relativamente à avaliação apresentada, por considerar que a mesma classifica genericamente como “risco alto” diversas funções distintas. Deu como exemplo trabalhadores da recolha de resíduos e condução de pesados, funcionários de portaria, trabalhadores do cemitério, assistentes operacionais no refeitório, bem como serralheiros, carpinteiros, cantoneiros e leitores de contadores.

Referiu concordar com a classificação de risco elevado em algumas situações, entendendo, contudo, que a equiparação generalizada das diferentes funções ao mesmo nível de risco lhe suscita perplexidade, ainda que reconheça tratar-se de uma medida de apoio face aos baixos vencimentos praticados.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

O Senhor **Presidente** sobre o que foi dito pelo Senhor **Vereador Benjamim Espiguinha** referiu que está disponível para eventuais correções desde que elas sejam propostas.

O Senhor **Vereador Nuno Simões** disse que partilha da mesma opinião do Senhor **Vereador Benjamim**. De acordo com as situações por ele expostas, não faz sentido classificarem-se todos com risco alto, sabendo nós que o risco para uns pode ser médio ou até diminuto.

O Senhor **Presidente** acrescentou ainda que, “no mapa comparativo que foi enviado, constam duas colunas, a previsibilidade de quantos dias se possa processar um tipo de serviços, em que esses valores serão atribuídos exclusivamente quando os mesmos forem prestados, por exemplo, a título da cantaria, a insalubridade é alguma, mas a penosidade é elevada. A cobrança de águas no exterior, a insalubridade não existe, mas a penosidade pode existir, é neste sentido que a situação foi ponderada. Do nosso ponto de vista tudo isto faz sentido, mas estamos abertos às situações que nos propuserem. Estamos disponíveis, se assim o entenderem, para a retirada do ponto e trazê-lo à próxima reunião, solicitando que nos façam chegar as vossas propostas de alteração e nós iremos pedir novos pareceres aos sindicatos, conforme a lei assim o exige”.

O Senhor **Vereador Nuno Simões** disse que o que faz mais sentido é esta última solução que o Senhor Presidente apresentou.

O Senhor **Vereador Leonel Infante** sobre este ponto referiu que cada profissão tem níveis de Penosidade e Insalubridade diferentes, e para não colocar todos no mesmo nível, fará mais sentido trazer este ponto à próxima reunião com novas sugestões.

Por terem sido sugeridas alterações a esta proposta, e por sugestão dos Vereadores Benjamim Espiguinha, Nuno Simões e Leonel Infante, a mesma transitará para a próxima reunião

h



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

PONTO 2.14 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DE IMI PARA O ANO DE 2026

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 13 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

O IMI¹ incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam, tendo as deliberações da assembleia municipal, referentes às taxas a aplicar para vigorarem no ano seguinte, que ser comunicadas à AT² até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI³ (0,3% para os prédios urbanos), nos termos previstos no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI.

2. DESENVOLVIMENTO

¹ Imposto Municipal sobre Imóveis.

² Autoridade Tributária e Aduaneira.

³ Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (atenta a Retificação n.º 4/2004, de 9 de janeiro); alterado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de dezembro; pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro; pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro; pela Lei n.º 21/2006, de 23 de junho; pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro; pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 277/2007, de 1 de agosto; pelo Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de setembro; pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro; pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 175/2009, de 4 de agosto; pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho; pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro; pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro; pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio; pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro; pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto; pela Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro; pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, atenta a Retificação n.º 19/2022, de 26 de julho, pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, atenta a Retificação n.º 7/2023, de 15 de fevereiro, pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 57/2024, de 10 de setembro.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Assim, torna-se necessário proceder à fixação das taxas de IMI para o ano de 2026, em conformidade com o CIMI. A delimitação das taxas do IMI está regulamentada nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do CIMI que, para melhor compreensão, se transcrevem, com anotações sublinhadas, respeitantes às alterações a que já foram sujeitos ao longo dos anos:

Artigo 112º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) *Prédios rústicos: 0,8%;*

b) **(Revogada)** (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)

c) *Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)*

2 - *Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.*

3 - *Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)*

a) *De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade; (Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)*

b) *Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)*

4 - *A taxa do imposto é de 7,5 % para os prédios de sujeitos passivos que: (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)*

6



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

a) *Tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças; (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)*

b) *Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)*

5 - *Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)*

6 - *Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º 5)*

7 - *Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º 6)*

8 - *Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade. (anterior n.º 7; Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)*

9 - *Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 (euro) por cada prédio abrangido. (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)*

10 - *Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
(Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos.
(Redação da Lei n.º 21/2006, de 23 de junho)

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

13 - **(Revogado.)** (Redação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

M



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista. (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (**Anterior n.º 16** - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

19 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir uma majoração da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos seguintes termos: (Aditado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

a) Até 100 % nos casos em que estejam afetos a alojamento local; (Aditada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

b) Até 25 % nos casos em que, tendo por destino a habitação, não se encontrem arrendados para habitação ou afetos a habitação própria e permanente do sujeito passivo. (Aditada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

20 - A majoração prevista no número anterior é elevada a 50 % sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada. (Aditado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

Artigo 112.º-A (*)

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

(Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

(*) Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Artigo 112.º-B

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º: (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20 %; (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 20 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.

3 - O limite previsto na alínea b) do n.º 1 pode, mediante deliberação da assembleia municipal, ser aumentado em: (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

a) 50 % sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo; (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

b) 100 % sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada. (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10).

2.1. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

Ainda assim, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI⁴ que determina que «Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: [...] d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte [...]».

2.2. AS ISENÇÕES

⁴ Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (com a Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro), alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (com a Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (com a Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro), pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Assim, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que «*A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios*».

Por sua vez, o n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI, determina que «*Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal*».

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que «*O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2*».

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que ao IMI respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor a fixação de taxas (incluindo a possibilidade de conceder isenções, desde que tal situação esteja devidamente regulamentada), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

2.3. O HISTÓRICO DE COBRANÇA DE IMI PELO MUNICÍPIO

A receita cobrada com IMI, pelo Município de Borba, entre 2011 e 2025 (até 31/10/2025), assumiu um montante próximo dos 9 milhões de euros, conforme mapa e gráfico seguintes, onde se pode também verificar a evolução anual da receita arrecadada, face ao período homólogo.

Receita cobrada (EUR/a no)	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025 *
IMI (€)	370 636	399 823	521 307	724 511	783 189	739 712	647 259	651 910	641 114	640 752	645 066	605 958	595 157	572 094	485 191
Var. (%) [n/(n-1)]	2%	8%	30%	39%	8%	-6%	-12%	1%	-2%	0%	1%	-6%	-2%	-4%	-15%

67

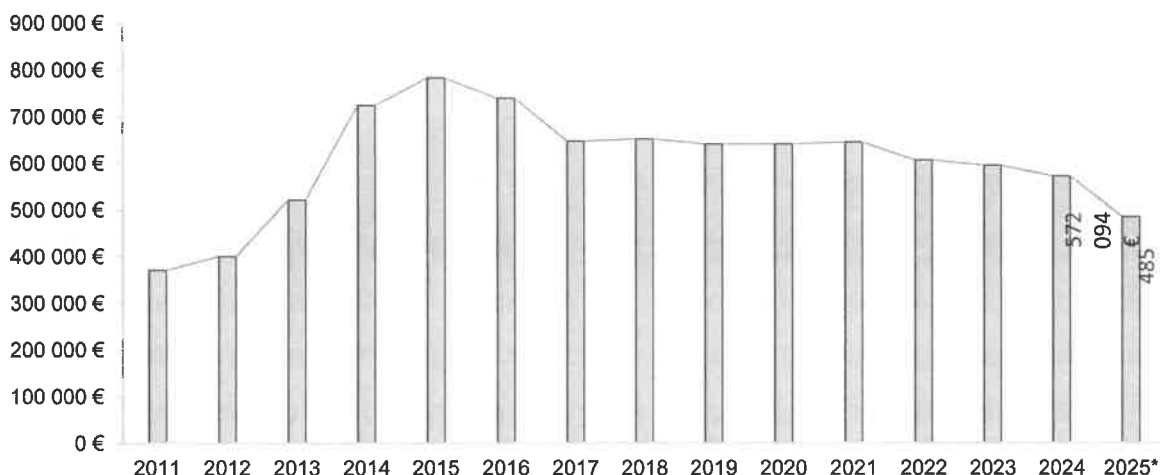


Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)



2.4. A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AT

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Municipal, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, determina:

2.4.1. A alínea a) do n.º 3 do art.º 19.º do RFALEI que «Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AT comunica ainda a cada município: a) Até 31 de maio de cada ano e com referência a 31 de dezembro do ano anterior, o valor patrimonial tributário para efeitos do IMI de cada prédio situado no seu território, indicando quais os prédios isentos, bem como a identificação dos respetivos sujeitos passivos e demais dados constantes das cadernetas prediais».

Consultado o portal das finanças, no acesso reservado ao Município, verifica-se existir informação, que permitiu construir o mapa seguinte, desagregando, o montante respeitante à coleta de IMI, apurada em 2020, por freguesia, por tipo de prédio (urbanos, urbanos degradados e rústicos), bem como a receita bruta que cabe ao Município e à respetiva Freguesia da área onde se encontram os referidos prédios.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Freguesia	Descrição		Urbanos	Urbanos degradados	Rústicos	Receita bruta	
	Taxa fixada para 2020		0,40%	0,52%	0,80%	Município	Freguesia
Matriz (070301)	Valor	Patrimonial	134 275 267,20 €	1 410 387,12 €	534 056,16 €	389 176,71 €	7 267,94 €
		Isento	37 431 204,38 €	308 169,05 €	116 948,54 €		
		VPT	96 844 062,82 €	1 102 218,07 €	417 107,62 €		
	Coleta	Recebida	387 376,25 €	5 731,53 €	3 336,86 €		
Freguesia	Descrição		Urbanos	Urbanos degradados	Rústicos	Receita bruta	Urbanos
	Taxa fixada para 2020		0,40%	0,52%	0,80%	Município	0,40%
São Bartolomeu (070304)	Valor	Patrimonial	24 300 113,52 €	835 532,76 €	0,00 €	77 465,24 €	782,48 €
		Isento	5 787 816,27 €	28 123,62 €	0,00 €		
		VPT	18 512 297,25 €	807 409,14 €	0,00 €		
	Coleta	Recebida	74 049,19 €	4 198,53 €	0,00 €		
Rio de Moinhos (070303)	Valor	Patrimonial	46 067 501,22 €	110 331,78 €	453 393,58 €	141 298,49 €	4 726,34 €
		Isento	10 523 639,56 €	4 504,21 €	41 007,70 €		
		VPT	35 543 861,66 €	105 827,57 €	412 385,88 €		
	Coleta	Recebida	142 175,45 €	550,30 €	3 299,09 €		
Orada (070302)	Valor	Patrimonial	13 633 885,94 €	60 507,40 €	337 115,35 €	39 423,87 €	2 842,62 €
		Isento	3 749 248,80 €	5 980,00 €	31 565,21 €		
		VPT	9 884 637,14 €	54 527,40 €	305 550,14 €		
	Coleta	Recebida	39 538,55 €	283,54 €	2 444,40 €		
Total	Valor	Patrimonial	218 276 767,88 €	2 416 759,06 €	1 324 565,09 €	647 364,31 €	15 619,38 €
		Isento	57 491 909,01 €	346 776,88 €	189 521,45 €		
		VPT	160 784 858,87 €	2 069 982,18 €	1 135 043,64 €		
	Coleta	Recebida	643 139,44 €	10 763,91 €	9 080,35 €		



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

2.4.2. O n.º 6 do art.º 112.º-A do CIMI que «A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente».

Assim, recebeu o Município, informação da AT, relativa a «Agregados familiares com dependentes - Art.º 112.º-A do CIMI» com o seguinte teor:

Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.

É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2024.

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 294

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 14.397.910,77 €

COLETA IMI 2024 (3): 36.552,02 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 171

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 9.246.967,49 €

COLETA IMI 2020 (3): 21.394,20 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 28

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1.316.759,18 €

COLETA IMI 2020 (3): 2.148,30 €

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2024.

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2025, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2024 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112.º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

2.5. IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores. Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com o IMI cobrado se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo como tal mais difícil dar cumprimento à mesma.

2.6. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.6.1. Deliberar fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2026, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.2. Deliberar eleva ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, **podendo ainda**, os prédios em ruínas, os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para uso habitacional e os prédios que se encontrem devolutos há mais de 1 ano, se localizados em zonas de pressão



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

urbanística, ser a taxa de IMI elevada ao décuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de 20%, até ao limite de 20 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI, podendo este mesmo limite ser aumentado em 50%, caso se destine a habitação e não se encontre, no ano, arrendado para habitação ou afeto a habitação própria permanente e em 100% sempre que o sujeito passivo seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada, sendo em ambos os casos necessária deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º-B do CIMI;

2.6.3. Deliberar majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2026, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos do n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.4. Deliberar definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.5. Deliberar majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.6. Deliberar majorar até ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.7. Deliberar fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.8. Deliberar majorar a taxa a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos termos previstos nos n.º(s) 19 e 20 do art.º 112.º do CIMI.

2.6.9. Deliberar fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI;

2.7. AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa na variação da receita com a fixação de taxas de IMI, podemos partir dos dados existentes e disponibilizados pela AT, de forma a elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.7.1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2026, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa na variação da receita para o Município e para as freguesias, caso seja deliberado não fixar a taxa máxima de 0,45%, para os prédios urbanos, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão na receita, por cada variação 0,01%, na taxa a fixar para os prédios urbanos.

Cy



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Previsão de variação na receita por cada diminuição de 0,01% na taxa de IMI dos prédios urbanos		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	9 684,41 €	96,84 €
São Bartolomeu (070304)	1 851,23 €	18,51 €
Rio de Moinhos (070303)	3 554,39 €	35,54 €
Orada (070302)	988,46 €	9,88 €
Total	16 078,49 €	160,78 €

Assim, entendo propor que seja deliberado fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, entre 0,3% e 0,45%, para o ano de 2026, tendo presente que, por cada 0,01%, são arrecadados cerca de 16.078 EUR, pelo Município e mais de 160 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

2.7.2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, **podendo ainda**, os prédios em ruínas, os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para uso habitacional e os prédios que se encontrem devolutos há mais de 1 ano, se localizados em zonas de pressão urbanística, **ser a taxa de IMI elevada ao décuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de 20%, até ao limite de 20 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos**, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI, **podendo este mesmo limite ser aumentado em 50%**, caso se destine a habitação e não se encontre, no ano, arrendado para habitação ou afeto a habitação própria permanente **e em 100%** sempre que o sujeito passivo



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

seja uma pessoal coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada, sendo em ambos os casos necessária deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º-B do CIMI;

Sobre este assunto importa referir que, ao longo dos últimos anos, o Município desenvolveu um trabalho exaustivo na avaliação geral de imóveis, em articulação com o Serviço de Finanças de Borba, o que permitiu proceder à avaliação da totalidade dos prédios urbanos, nos termos do CIMI.

No que respeita à identificação das matrizes dos prédios devolutos e à identificação dos seus proprietários ainda existe ainda algum trabalho por concluir, uma vez que o tratamento dos dados para elaboração da listagem dos prédios devolutos é bastante complexo, quer pelo número elevado de prédios sinalizados, que, supostamente, estarão devolutos, de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (em que muitos ainda não se conseguiu identificar o proprietário e o respetivo artigo matricial), quer pela condicionante imposta pelo n.º 2 do art.º 4.º do diploma referido, que implica que os proprietários sejam notificados, por parte do Município, do projeto de declaração do prédio devoluto, para exercerem o direito de audiência prévia, e da decisão, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Importa ainda entender que a decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta é suscetível de impugnação judicial, nos termos gerais previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

No que respeita aos prédios em ruínas existe dificuldade na identificação dos mesmos, relacionado com a inexistência de conceito legal para o efeito (dada a abrangência do conceito de ruína), o que origina situações de identificação os mesmos como degradados, por uma questão de prudência.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Assim, pese embora não existam ainda dados que permitam aferir o impacto de elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, entendo que pode ser deliberado elevar ao triplo a taxa de IMI, para os prédios em ruínas (desde que exista conceito legal, uma vez que não havendo será mais prudente identificar os prédios como degradados), e, em simultâneo desenvolver os procedimentos de identificação dos prédios que se encontrem devolutos (sinalização, identificação, audiência prévia de interessados, conclusão e submissão da matriz no portal das finanças, caso se pretenda deliberar o mesmo em anos futuros).

2.7.3. Majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2026, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para majoração ou minoração até 30% da taxa para áreas territoriais que sejam objeto de operações de reabilitação urbana.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 18/02/2019, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1 - Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)»

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para majoração (a não ser nas situações de devolutos, degradados ou em ruínas) da taxa para prédios urbanos incluídos em ARU's, visto que o mesmo iria contrariar os benefícios concedidos, em 18/02/2019. No que respeita à minoração da taxa até 30%, entendo que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.

2.7.4. Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto **e aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI**, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para fixação de uma redução até 20% da taxa aos prédios urbanos arrendados em áreas territoriais correspondentes a freguesias ou delimitadas de freguesias.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 18/02/2019, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os

M



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1 - Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)».

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para redução até 20% da taxa a aplicar aos prédios urbanos arrendados, visto que o mesmo teria que ser aplicado por freguesia ou por zonas delimitadas de freguesia, contrariando os benefícios concedidos, em 18/02/2019, entendendo ainda que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.

2.7.5. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados⁵,

considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, ao não ser tomada a deliberação de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da variação na receita, para o Município e para as freguesias, por cada 10% de agravamento da referida taxa.

⁵ Para melhor detalhe anexa-se lista de prédios urbanos degradados (respeitante à coleta de IMI de 2018).



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Previsão de variação na receita por cada 10% de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	1 910,51 €	19,11 €
São Bartolomeu (070304)	1 399,51 €	14,00 €
Rio de Moinhos (070303)	183,43 €	1,83 €
Orada (070302)	94,51 €	0,95 €
Total	3 587,97 €	35,88 €

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar até 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural para o ano de 2026, tendo presente que, por cada 10% de agravamento, são arrecadados cerca de 3.588 EUR, pelo Município e mais cerca de 36 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

2.7.6. Majorar até ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, no entanto, celebrou o Município, em 29/10/2018, com a AT, um Protocolo de Cooperação, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, (que pretende estabelecer uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadoras, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, que permita às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais relativos aos prédios, incluindo a

M



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal), que se apresenta como uma mais valia para o efeito.

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono não podendo a aplicação desta majoração resultar numa coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, uma vez que tal deliberação, pretende também responsabilizar os proprietários, dos referidos terrenos, para com a sua obrigação na defesa da floresta contra incêndios.

2.7.7. Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que entendo não propor qualquer deliberação nesse sentido.

2.7.8. Majorar a taxa a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos termos previstos nos n.º(s) 19 e 20 do art.º 112.º do CIMI.

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que entendo não propor qualquer deliberação nesse sentido.

2.7.9. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, com a tomada de deliberação, pela aplicação da redução da taxa de IMI, antes referida, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da diminuição de receita, para o Município e para as freguesias, com a mesma.

Previsão da diminuição na receita pela redução da taxa de IMI nos SP com dependentes a cargo				
Agregados com referência a 2024			Previsão de diminuição da receita	
Descrição	N.º	Dedução fixa	Município	Freguesias
Com 1 dependente a cargo	294	30,00 €	8 731,80 €	88,20 €
Com 2 dependentes a cargo	171	70,00 €	11 850,30 €	119,70 €
Com 3 ou mais dependentes a cargo	28	140,00 €	3 880,80 €	39,20 €
Total			24 462,90 €	247,10 €

Assim, entendo propor deliberação para fixação de uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, tendo presente que a mesma estima uma

64



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

diminuição na arrecadação de receita, de 24.462 EUR, pelo Município e de 247 EUR pelas freguesias.

Face ao exposto a **Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba que, para o ano de 2026, delibere** [no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL⁶, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do CIMI], **propor à Assembleia Municipal**, [no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL], **autorização para:**

1. **Fixar uma taxa de IML, para os prédios urbanos, de 0,35%** nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;
2. **Elevar ao triplo a taxa de IML, para prédios em ruínas**, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;
3. **Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;
4. **Majorar ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono**, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;
5. **Fixar uma redução da taxa de IML, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar**, e que seja efetivamente afeto a tal fim, **atendendo ao**

⁶ Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro e pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, **de acordo com a seguinte tabela**:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

O Senhor **Presidente** disse que no mandato anterior concordou-se com a redução da taxa de IMI até 0,35%. Esta proposta de fixação de taxas de IMI, por norma vem em aberto para que se possa construir uma proposta conjunta e posteriormente ser aprovada. Há que ter em atenção que as taxas e os impostos são as fontes de rendimento do Município sem que tenha outras. “A nossa proposta para este ano é a de manter o valor de 0,35%, e avaliar no próximo ano a hipótese de se poder baixar mais uma ou duas décimas. É o nosso primeiro orçamento e precisamos ter alguma estabilidade em termos do que são os valores dos impostos. Estamos disponíveis para sugestões e caso concordem manter-se-á este valor.”

O Senhor **Vereador Nuno Simões** referiu que, na sua opinião, deveria manter-se o valor da proposta do ano anterior, ou seja, os 0,35%, uma vez que as condições para os munícipes, em termos de rendimentos, não sofreram grandes alterações em relação ao ano anterior ou tentar-se reduzir um pouco.

O Senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha**, disse que não concordava com o facto do Senhor Presidente ter apresentado uma proposta em aberto, o executivo está ao leme dos destinos do Município, e o executivo deve apresentar uma proposta concreta, que devia constar no documento que nos foi enviado. Se a proposta mantiver o valor de 0,35% não temos qualquer problema em votar a proposta de uma



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

só vez, dado que o sentido de voto será o mesmo, o que poderia estar em causa era a taxa, em relação ao restante concordamos com estas condicionantes.

O Senhor **Vereador Leonel Infante**, pronunciou-se sobre o valor da proposta dizendo que deveria manter-se a tendência de descer a taxa nem que fosse só uma décima. Sabe que é das poucas receitas que o Município tem, compreende a dificuldade orçamental, mas também compreende a dificuldade da população. Disse ainda que no caso de ser esta proposta (0,35%) não vê qualquer inconveniente de votar tudo em conjunto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e um voto contra remeter para a Assembleia Municipal a proposta apresentada.

Votaram a favor o Presidente, a Vereadora Helena Caldeira e os Vereadores Benjamim Espiguiinha e Nuno Simões. Votou contra o Vereador Leonel Infante.

PONTO 2.15 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO DE 2026

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 14 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

Determina o n.º 1 do art.º 26.º do RFALEI⁷ que “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com

⁷ Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro), alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (atenta a Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (atenta a Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro), pela Lei



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”, tendo tal deliberação que “[...] ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT⁸ até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos” (cfr. n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI), tendo direito, no caso de ausência de deliberação, “[...] a uma participação de 5% no IRS” (cfr. n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI).

2. DESENVOLVIMENTO

A participação variável no IRS faz parte da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical [cfr. al. c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI] e para melhor compreensão sobre a mesma, transcreve-se o art.º 26.º do RFALEI, na sua redação atual.

Artigo 26.º

Participação variável no IRS

1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

⁸ Autoridade Tributária.

W



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.

2.1.PREVISÃO DE RECEITA FUTURA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a taxa a fixar para o ano de 2026, importa ter conhecimento dos valores estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, importa ainda compreender que a taxa a fixar, incidirá sobre os rendimentos a auferir, no ano de 2026, pelos sujeitos passivos residentes no Município, e apenas será recebida, pelo Município, no ano de 2027.

Assim, à data, a estimativa que entendemos ser mais adequada, respeita à Participação no IRS, fixada para o ano de 2025 (em 4%), e que será alvo de transferência para o Município, em duodécimos, durante o ano de 2026, nos termos do Mapa 12⁹ da POE/2026¹⁰ e que importa, no montante líquido anual de 251.549

⁹ Mapa 12 – Transferências para os Municípios da Proposta de Orçamento de Estado para 2026, constante na página da DGO.

¹⁰ Proposta de Orçamento de Estado para 2026, constante na página da Direção-Geral do Orçamento.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

EUR, abdicando o Município de mais de 62.800 EUR, por via da deliberação que fixou redução de 5% para 4% na Participação Variável de IRS do ano em causa.

2.2. O HISTÓRICO DE RECEITA ARRECADADA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com a fixação da Participação Variável de IRS informa-se que o Município de Borba, no período compreendido entre 2010 e 2025 (valores recebidos e a receber entre 2011 e 2026), deliberou proceder à fixação de Participação Variável de IRS, conforme mapa seguinte, o que gerou, nesse período, uma receita líquida total superior a 2,6 milhões de euros, conforme mapa e gráfico seguintes.

ANO		IRS MÁXIMO A RECEBER À TAXA DE 5%	TAXA DE IRS FIXADA	VALOR DE IRS ABDICADO PELO MUNICÍPIO	IRS RECEBIDO PELO MUNICÍPIO
FIXAÇÃO	RECEBIMENTO				
2010	2011	109 324 €	5,00%	0 €	109 324 €
2011	2012	114 076 €	5,00%	0 €	114 076 €
2012	2013	114 076 €	5,00%	0 €	114 076 €
2013	2014	113 197 €	5,00%	0 €	113 197 €
2014	2015	172 193 €	5,00%	0 €	172 193 €
2015	2016	171 528 €	5,00%	0 €	171 528 €
2016	2017	149 730 €	5,00%	0 €	149 730 €
2017	2018	168 850 €	5,00%	0 €	168 850 €
2018	2019	173 110 €	4,50%	17 311 €	155 799 €
2019	2020	175 792 €	4,50%	17 579 €	158 213 €
2020	2021	189 628 €	4,50%	18 963 €	170 665 €
2021	2022	201 545 €	4,50%	20 155 €	181 391 €
2022	2023	220 106 €	4,00%	44 021 €	176 085 €
2023	2024	248 349 €	4,00%	49 670 €	198 679 €

67



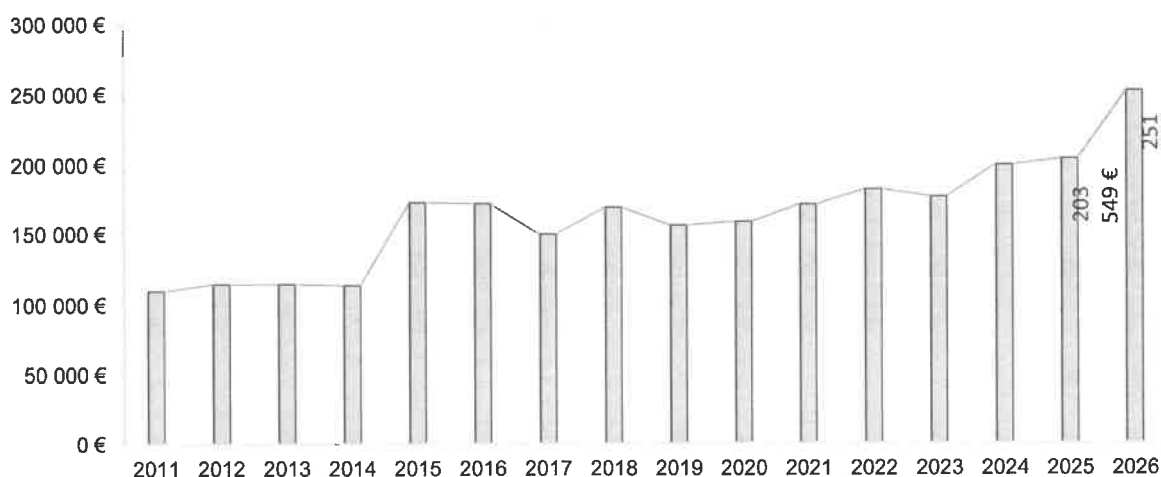
Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

2024	2025	253 885 €	4,00%	50 777 €	203 108 €
2025	2026	314 436 €	4,00%	62 887 €	251 549 €
TOTAL		2 889 825 €		281 363 €	2 608 463 €



2.3. OUTROS IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município se encontra a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com a Participação Variável no IRS se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, dessa forma, mais difícil cumprir com o mesmo.

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

2.4. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que na presente data, o Município detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.4.1. Fixar (ou não) para o ano de 2026 (a arrecadar em 2027), uma Participação Variável no IRS até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

No que respeita à inexistência de deliberação, importa atender ao previsto no n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI que determina que *“Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS”*.

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com a Participação Variável no IRS, podemos tomar como base de estimativa a receita a receber no ano de 2026 (fixada para o ano de 2025, em 4%) e a variação sobre a mesma (por cada variação de 0,1%), conforme mapa seguinte.

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA 2025							
Arrecadaria em 2026		Arrecada em 2026		Abdicou em 2026		Apuramento da variação	
À taxa máxima	Receita	À taxa fixada	Receita	Da taxa	Receita	Na taxa	Receita
(1)	(2)	(3)	(4)=[(2)*(3)]/(1)	(5)=(1)-(3)	(6)=(2)-(4)	(7)	(8)=[(2)*(7)]/(1)
5,00%	314 436 €	4,00%	251 549 €	1,00%	62 887 €	0,10%	6 289 €

Assim, caso o IRS apurado em 2025, tenha um comportamento igual ao apurado em 2024, poder-se-iam apurar as seguintes estimativas:

ly



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

- Se o Município proceder à fixação de taxa de 5,0%, ou não tomar qualquer deliberação, arrecadará receita corrente, no montante de 314 436 EUR e não abdicará de qualquer receita;
- Se o Município proceder à fixação de taxa inferior a 5,0%, abdicará de receita corrente, no montante de 6 289 EUR, por cada 0,1% que diminuir à taxa de 5,0%”.

Face ao exposto o **Presidente apresentou a seguinte proposta:**

- **Que a Câmara Municipal de Borba delibere**, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto no n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para fixar, para o ano de 2026 (para arrecadar em 2027), uma Participação Variável de 4% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

O Senhor Vereador Nuno Simões comparou a taxa de IRS com a de outros concelhos vizinhos onde se verifica uma redução, nomeadamente: Vila Viçosa, Estremoz e Redondo - taxa de 3% e Fronteira 0%.

O Senhor **Presidente** disse que se está a falar de uma receita de 250.000€, extremamente importante para a gestão do Município. “Podemos sempre fazer o que quisermos, sendo certo que uma redução em termos de IRS favorece sobretudo quem tem rendimentos mais elevados. Temos que criar sempre um balanço entre as duas situações, e esta é a nossa proposta que nos parece justa. É um valor que se tem mantido há vários anos”.

O Senhor **Vereador Nuno Simões** disse que, na sua opinião, deveria ser uma prioridade do Município atrair pessoas para viver em Borba. Perante esta situação é uma forma de os afastar e não de os atrair.

O Senhor **Presidente** disse que terá que ser feita uma contraproposta, "o que Vereador Nuno Simões disse é verdade, mas temos que fazer o balanço do que é queremos ter em receita e do que não queremos ter. Se nos faltar este dinheiro vamos ter que o cortar num determinado sítio, estamos cá para modificar em termos orçamentais e em termos de prioridades. Para nós, Bancada do PS, não é desejável baixar este valor de IRS, porque, como já referi, beneficia sobretudo os rendimentos mais elevados. Falamos de 4%, é verdade tudo o que se diz, o desejável seria 0% de imposto, falamos de uma receita de 250.000€ para o Município que é importante.

O Senhor **Vereador Leonel Infante** referiu que neste ponto não vê inconveniência na taxa de 4%, na sua opinião, a redução deveria aplicar-se na taxa de IMI.

O Senhor **Presidente** sobre a taxa de IMI disse que fica o compromisso de que no próximo ano se fará essa redução.

Usou da palavra o Senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha** para dizer que a taxa que a Aliança Todos por Borba tinha para propor era 3%.

Deliberação: A proposta apresentada pelo Presidente foi colocada à votação.

Votaram a favor o Presidente e a Vereadora Helena Caldeira.

Votaram contra os Vereadores Benjamim Espiguiinha e Nuno Simões.

Absteve-se o Vereador Leonel Infante.

Tendo-se verificado um empate, o Presidente usou o voto de qualidade, previsto no nº 2 do artº 54º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, votando favoravelmente esta proposta de deliberação.

ly



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

PONTO 2.16 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2026

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 15 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

A TMDP¹¹ foi aprovada e regulamentada pela LCE¹², estabelecendo o n.º 2 do art.º 169.º da mesma que «Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.»

Importa ainda referir que a TMDP já se encontra fixada (em 0,25%) na tabela de taxas administrativas do Município de Borba, desde a sua aprovação, pela Assembleia Municipal, em 21/05/2010. No entanto, a LCE, determina na alínea b) do n.º 3 do art.º 169.º que «O percentual [...] é aprovado anualmente por cada município até ao fim do

¹¹ Taxa Municipal de Direitos de Passagem.

¹² Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, com a Retificação n.º 25/2022, de 12 de outubro, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.ºs 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.ºs 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct».

Assim deverá a Câmara Municipal propor a fixação desta taxa, para o ano de 2026, à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, uma vez que a aprovação da mesma é competência expressa do órgão deliberativo [cfr. alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL¹³].

2. DESENVOLVIMENTO

A TMDP é, nos termos da LCE, “*determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município*” e **o seu percentual deve ser aprovado anualmente**, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25% [cfr. alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 169.º da LCE].

Em setembro de 2004, foi publicado, pelo ICP-ANACOM¹⁴, na II Série do Diário da República, n.º 230, o Regulamento n.º 38/2004¹⁵, no qual se procede à definição dos procedimentos referentes à cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da aplicação da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.

Nos termos do Regulamento acima referido, os municípios devem disponibilizar às empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre os números do código postal e as áreas do respetivo Município, bem como garantir a sua permanente atualização [cfr. n.º 5 do art.º 4.º do Regulamento n.º 38/2004].

¹³ Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e a Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro), alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

¹⁴ Autoridade Nacional de Comunicações.

¹⁵ Publicação disponível no link: <https://files.dre.pt/2s/2004/09/230000000/1450214503.pdf>.

CM



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

No *website* da ANACOM encontram-se disponíveis as percentagens e tabelas de conversão entre os códigos postais e áreas dos respetivos municípios relativas à TMDP, que as autarquias irão cobrar às empresas que operam redes e serviços telefónicos fixos nos domínios público e privado municipais, devendo as autarquias proceder à submissão das mesmas à ANACOM, logo que aprovadas pelas assembleias municipais.

Mais se informa que Município de Borba tem fixado sempre taxas de TMDP correspondentes a 0,25%, angariando nos últimos 8 anos, receita em montante próximo dos 18.000 EUR, conforme mapa seguinte".

ANO	PERÍODO	VALOR
2018	01/01- 31/12	1 814 €
2019	01/01- 31/12	2 651 €
2020	01/01- 31/12	2 273 €
2021	01/01- 31/12	2 341 €
2022	01/01- 31/12	2 425 €
2023	01/01- 31/12	2 661 €
2024	01/01- 31/12	2 354 €
2025	01/01- 28/11	1 820 €
TOTAL		18 338 €

Atendendo ao exposto a **Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba**, conforme previsto na alínea b) do n.º 3 do art.º 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas **solicite deliberação da Assembleia Municipal de Borba**, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, **para fixação, para o ano de 2026, da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%.**



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal de Borba que fixe a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0.25% para o ano de 2026.

PONTO 2.17 – PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2026

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 16 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

Determina o n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI¹⁶ que “Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”.

A referida deliberação “deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT¹⁷ até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado” (cfr. n.º 17 do art.º 18.º do RFALEI). Se comunicada

¹⁶ Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro), alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (atenta a Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (atenta a Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro), pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

¹⁷ Autoridade Tributária.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

após a referida data, *“a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data”* (cfr. n.º 18 do art.º 18.º do RFALEI).

Acresce ainda referir que, nos termos previstos no n.º 19 do art.º 18.º do RFALEI, *“Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação”*.

2. DESENVOLVIMENTO

O produto da cobrança de derramas lançadas constitui receita do Município [cfr. al. c) do art.º 14.º do RFALEI], entendendo-se por lucro tributável a *“proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”* (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

2.1. A TAXA A LANÇAR

Assim, a base de incidência da derrama é o lucro tributável das empresas, podendo a respetiva taxa variar até ao limite máximo de 1,5% (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

2.2. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

No respeitante aos poderes tributários, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI que determina que *“Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: [...] d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte [...]”*.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

2.3. AS ISENÇÕES

Assim, no que concerne às isenções, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que *“A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”*.

Nesta senda, o n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI determina que *“Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal”*.

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que *“O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2”*.

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que à derrama respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor o lançamento de taxas de derrama (incluindo a possibilidade de conceder isenções, desde que tal situação esteja devidamente regulamentada), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

2.4. A TAXA REDUZIDA

Por outro lado, o n.º 12 do artigo 18.º do RFALEI estabelecia anteriormente (até à aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que alterou o RFALEI e o CIMI¹⁸) que a Assembleia Municipal podia, *“sob proposta, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que*

¹⁸ Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

não ultrapasse os 150.000 euros”, encontrando-se, à data, a referida determinação revogada.

Desta forma, com a alteração ao RFALEI estabelecida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, passou o art.º 18.º do RFALEI, a determinar:

2.4.1. No n.º 22 que *“A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama”;*

2.4.2. No n.º 23 que *“As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:*

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;*
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;*
- c) Criação de emprego no município.*

2.4.3. No n.º 24 que *“Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000”.*

Assim, pese embora não tenha ainda sido elaborado e aprovado¹⁹ regulamento para o efeito, pode, de forma transitória (até à aprovação do mesmo), a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida (apenas para o universo previsto) e, no caso de deliberação nesse sentido, coexistirem duas taxas no Município, nomeadamente, uma taxa normal, aplicável à generalidade das empresas e uma taxa reduzida aplicável apenas àquele universo.

Para melhor compreensão sobre a possibilidade de lançamento da taxa normal e reduzida de derrama, transcreve-se o art.º 18.º do RFALEI, na sua redação atual.

¹⁹ Vide melhores esclarecimentos no ponto 2.10 do presente documento.

Artigo 18.º (Derrama)

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

4



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

- a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;
- b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

- a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e
- b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

- a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;
- b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;
- c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - (Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

4



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

26 - Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

2.5. A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a concessão de qualquer redução à taxa máxima de derrama, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, determinam as alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 19.º do RFALEI que “Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso da derrama, a AT disponibiliza, de forma permanente, à ANMP e a cada município, sendo a informação atualizada até ao último dia útil dos meses de julho, setembro e dezembro: a) O número de sujeitos passivos de IRC com sede em cada município e o total do respetivo lucro tributável; b) O número de sujeitos passivos com um volume de negócios superior a (euro) 150 000 e o total do respetivo lucro tributável sujeito a derrama, por município”.

Consultado o portal das finanças, em 31/10/2025, no acesso reservado ao Município, verifica-se que a informação mais atualizada, sobre a liquidação e cobrança de derrama, disponibilizada pela AT, respeita ao exercício económico de 2024 (derrama liquidada e cobrada em 2025), e que se resume no mapa seguinte.

Volume de Negócios	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
Inferior a 150.000 EUR	68	1 049 757,84 €
Superior a 150.000 EUR	87	5 317 552,64 €
Total	155	6 367 310,48 €

2.6. O HISTÓRICO DE COBRANÇA DE DERRAMA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com o lançamento da derrama informa-se que o Município de Borba, desde 2010, (data da entrada em vigor da anterior Lei das Finanças Locais), revogada aquando da entrada em vigor do RFLAEI, tem deliberado conforme resumo constante no mapa seguinte, o que permitiu gerar, entre 01/01/2011 e 31/10/2025, uma receita total próxima dos 520.000 EUR, conforme quadro e gráfico seguinte.

CM



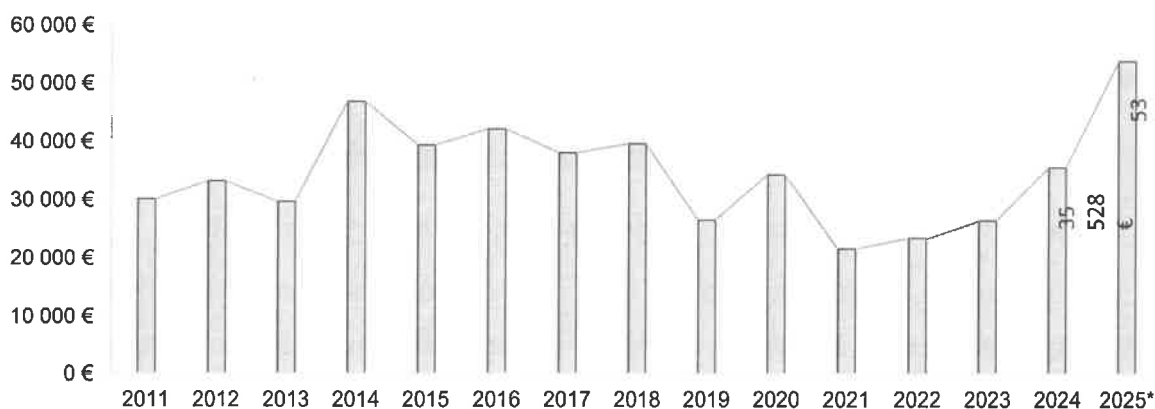
Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Exercício	Receita do ano	Taxas fixadas de Derrama		Receita arrecadada
		Normal	Reduzida	
2010	2011	1,50%	Não	30 120 €
2011	2012	1,50%	Não	33 203 €
2012	2013	1,50%	Não	29 677 €
2013	2014	1,50%	Não	46 869 €
2014	2015	1,50%	Não	39 408 €
2015	2016	1,50%	Não	42 182 €
2016	2017	1,50%	Não	38 085 €
2017	2018	1,20%	Não	39 622 €
2018	2019	1,20%	Não	26 458 €
2019	2020	1,20%	Não	34 294 €
2020	2021	1,20%	0,01%	21 564 €
2021	2022	1,20%	0,01%	23 371 €
2022	2023	1,00%	0,01%	26 437 €
2023	2024	1,00%	0,01%	35 528 €
2024	2025*	1,00%	0,01%	53 891 €
Total				520 708 €



(*) Em 2025, o montante recebido respeita ao período entre 01/01/2025 e 31/10/2025.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

2.7.IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecido pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a derrama arrecada se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, como tal, mais difícil lhe dar cumprimento.

2.8.AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.8.1. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa normal de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2026, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI);

2.8.2. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa reduzida de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2026, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI).

2.9.AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com o lançamento de taxa (normal e/ou reduzida) de derrama, podemos tomar como base de partida os dados existentes na AT, respeitantes ao exercício económico de 2024 (derrama liquidada e cobrada no ano de 2025), acrescentando ao mesmo os

4



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

montantes estimados de receita para o Município com a taxa máxima de 1,50% e com a variação sobre a mesma de 0,01%, conforme mapa seguinte.

Volume de Negócios	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável	Derrama	
			Se à taxa de 1,50%	Variação de 0,01% na taxa
Inferior a 150.000 EUR	68	1 049 757,84 €	15 746,37 €	1 049,76 €
Superior a 150.000 EUR	87	5 317 552,64 €	79 763,29 €	5 317,55 €
Total	155	6 367 310,48 €	95 509,66 €	6 367,31 €

Assim, caso o exercício económico de 2025 (derrama a ser liquidada e cobrada em 2026), tenha um comportamento igual ao apurado em 2024 (liquidada em 2025), poder-se-iam apurar as seguintes estimativas:

2.9.1. Para efeitos de lançamento de taxa normal de derrama

2.9.1.1. Os 87 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios superior a 150.000 EUR, obtém lucro tributável, no montante de 5 317 552,64 EUR;

2.9.1.2. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50%, o Município arrecada receita corrente sobre o mesmo, no montante de 79 763,29 EUR e não abdica de qualquer receita;

2.9.1.3. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 5 317,55 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa de 1,50%.

2.9.2. Para efeitos de lançamento de taxa reduzida de derrama

2.9.2.1. Os 68 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios inferior a 150.000 EUR, obtém lucro tributável, no montante de 1 049 757,84 EUR;



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

- 2.9.2.2.** Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50% (ou não for lançada qualquer taxa reduzida), o Município arrecada receita corrente sobre o mesmo, no montante de 15 746,37 EUR e não abdica de qualquer receita;
- 2.9.2.3.** Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 1 049,76 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa de 1,50%.

2.10. O REGULAMENTO PREVISTO NO ART.º 16.º DO RFALEI

No que respeita ao regulamento previsto no art.º 16.º do RFALEI, determina o n.º 2 do art.º 16.º do referido diploma que *“A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”*.

Acresce ainda referir que, nos termos previstos no n.º 2 e seguintes do art.º 16.º do RFALEI, e de acordo com o determinado pelo n.º 1 do art.º 98.º do CPA²⁰ o início do procedimento de elaboração de um regulamento deve ser publicitado no sítio do Município na *internet*, com a indicação do órgão que o decidiu desencadear, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Para o efeito, a Câmara Municipal, em 16/10/2019, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com o previsto no n.º 2 e

²⁰ Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

67



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

seguintes do art.º 16.º do RFALEI, e tendo em consideração o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, deliberou:

- 2.10.1.** Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal para a concessão de Isenções relativas a Impostos e Outros Tributos;
- 2.10.2.** Proceder à publicitação no sítio do Município, na *internet*, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do CPA;
- 2.10.3.** Que a constituição, como interessado no procedimento de elaboração do regulamento, se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicitação no sítio do Município na *internet*, do início dos mesmos;
- 2.10.4.** Que a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo de 15 dias, a contar da publicação no sítio do Município *na internet*, do início dos mesmos.

Acresce sobre o mesmo informar que a referida publicitação foi efetuada, nos termos deliberados pela Câmara Municipal, não tendo, no entanto, até à presente data sido desenvolvido o referido Regulamento Municipal para a concessão de Isenções relativas a Impostos e Outros Tributos.

Face ao exposto **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, delibera:**

1. No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL²¹, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do

²¹ Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e a Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro), alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa normal de derrama de 1% sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2026, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI**;

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por maioria, com três votos a favor e dois votos contra, propor à Assembleia Municipal, que autorize lançar uma taxa normal de derrama de 1% para o ano de 2026. Votaram a favor o Presidente, a Vereadora Helena Caldeira e o Vereador Leonel Infante. Votaram contra os Vereadores Benjamim Espiguinha e Nuno Simões.

2. No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa reduzida de derrama de 0,01% sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2026, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI**.

Foi dada a palavra ao **Vereador Benjamim Espiguinha**, que disse que esta taxa de 0.01% não tem nada de prático, muito pelo contrário, só dá trabalho desnecessário, "o que não falta, são Municípios que não cobram derrama até 150 mil euros"

Para uma explicação técnica sobre o assunto, foi dada a palavra ao **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, que explicou que todas as alterações que se façam ao nível dos impostos, de reduzir dentro dos limites que estão predefinidos, têm que ser alvo de um regulamento próprio. É intenção do Município elaborar um regulamento próprio para essas situações, será um documento que terá que ir a discussão pública e esse sim, irá permitir que a autarquia possa prever situações tanto no caso do IMI

CM



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

como da derrama, que não estão previstas na Lei Geral e que não estão a ser contempladas.

O **Vereador Benjamim Espiguiinha**, lembrou que já na altura em foi também Vereador havia esta intenção, entretanto passaram 4 anos e nada foi feito. “O que é para se fazer que se faça, porque estar a fazer um cálculo de 0,01% praticamente só dá trabalho e para mim trabalho desnecessário”

Contudo, perante a explicação técnica, compreende que não pode ser aplicada uma taxa inferior a 0,01%.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, unanimidade, propor à Assembleia Municipal, que autorize lançar uma taxa reduzida de derrama de 0,01% sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2026

PONTO 2.18 – NORMA DE CONTROLO INTERNO – REVISÃO ANUAL.

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 17 e que se transcreve:

1. PONTO PRÉVIO

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com a alínea i) do n.º 1 do art.º 33 da



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

mesma lei, estipula no ponto 2.9, que as Autarquias Locais deverão elaborar e aprovar o sistema de controlo interno a adotar pelas mesmas, o qual deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuem para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exatidão dos registos contabilísticos e os procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objetivos definidos no ponto 2.9.2 do POCAL.

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2020 (nos termos da alteração introduzida pelo n.º 1 do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), revogando o POCAL, pese embora, o ponto 2.9 do POCAL, relativo ao “controlo interno” se mantenha em vigor.

2. DESENVOLVIMENTO

Dando cumprimento a essa obrigação legal, a Câmara Municipal de Borba aprovou na sua reunião de 12/12/2003 o regulamento do sistema de controlo interno.

De acordo com novas realidades, foram surgindo novas imposições legais, pelo que se procedeu, em 2015, a uma profunda revisão do documento, dando origem a uma Norma de Controlo Interno muito mais profunda e atualizada, que foi aprovada pela Câmara Municipal de Borba, em 23/12/2015 e pela Assembleia Municipal de Borba, em 30/04/2016, com as devidas atualizações aprovadas nos anos seguintes.

Dando continuidade ao processo de adaptação e atualização da referida Norma e no âmbito dos termos previstos no n.º 2 do art.º 97.º da Norma de Controlo Interno atualmente em vigor, propõe-se proceder à sua revisão anual, procedimento que tem sido adotado desde o ano 2015.

6



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Face ao exposto, a **Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba que**, no uso da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere:**

- **Aprovar a Norma de Controlo Interno** para o ano de **2026** (anexa à informação DOCS//RC/164) e **submeter a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal**, com **posterior remessa aos órgãos de superintendência, tutela e controlo²².**

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.19 – ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 18 e que se transcreve:

“Considerando que:

A estrutura organizacional constitui um imperativo na prossecução do interesse público e do cumprimento do amplo leque de atribuições da Administração Local, de modo a aproximá-la dos cidadãos e das diversas organizações, primando pela eficiência, eficácia e qualidade dos serviços.

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, vem regular regime jurídico de organização dos serviços das autarquias locais.

²² Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças e Direção-Geral das Autarquias Locais.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar -se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa.

A modernização e melhoria da estrutura orgânica constitui um imperativo e exige que seja dotada de serviços organizados e preparados para assegurar uma resposta adequada às necessidades da população.

Desta forma, a nova estrutura orgânica estabelece um conjunto de unidades orgânicas que refletem a preocupação de promover uma administração proativa, eficaz e capaz de promover linhas de planeamento e gestão estratégicas no desenvolvimento do concelho e satisfação das necessidades da população.

Pretende -se ainda a obtenção do máximo rendimento dos meios e recursos humanos, fomentando uma cultura de desenvolvimento das competências, de potencialização dos recursos, utilização de soluções tecnológicas, no sentido de permitirem racionalização e desburocratização dos serviços, com vista à melhoria contínua e à excelência do desempenho”.

Assim, face ao exposto, **a Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba que**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada nos termos do artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, aplicável à administração local, por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, **delibere:**

4



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

- Apresentar a proposta de reestruturação e reorganização dos serviços e, concomitantemente, a alteração da estrutura orgânica e respetivo regulamento à Assembleia Municipal, que fazem parte integrante da proposta DOCS//RC/162, para efeitos de aprovação, por parte daquele órgão, ao abrigo da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

O Senhor Presidente acrescentou, que pretende ir ajustando o funcionamento dos serviços ao nosso método de trabalho, ir fazendo propostas para o adaptar para uma maior racionalidade dos serviços e uma melhor complementaridade entre os diversos serviços, e nesse aspeto e fazendo um resumo breve daquilo que foi a nossa atuação, nós tínhamos anteriormente cinco Unidades, dessas cinco Unidades pareceu-nos a nós, que havia uma que não fazia sentido estar enquanto Unidade (Unidade Jurídica). Essa Unidade tinha sob a sua alçada, a Subunidade Administrativa, a Fiscalização, tinha uma série de situações que para nós não faziam sentido daquela forma e então, transformámos essa Unidade Jurídica, num Gabinete Jurídico na dependência direta do executivo, e distribuímos as áreas que lhe estavam atribuídas, nomeadamente a Área Administrativa pela Unidade que chamamos Unidade Administrativa e Financeira e pela Unidade de Administração do Território, que chamamos também Atendimento, que ficou com a Fiscalização e com o Balcão Único, ou seja, a porta de entrada para os nossos serviços será pela Unidade de Administração do Território e Atendimento. Mantivemos a Unidade de Obras e Serviços Urbanos dentro da mesma perspetiva, e a Unidade de Desenvolvimento Humano a que se chamava Unidade de Desenvolvimento Integrado. Distribuímo-las em dois grandes Serviços: o Serviço Socioeducativo e o Serviço de Cultura, Desporto, Turismo e Eventos. Esta foi a estrutura geral, temos



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

um Gabinete de Apoio à Gestão, que é uma pessoa e que poderá ter um assistente administrativo em mobilidade dos outros quadros, se assim se entender. Criou-se também o Gabinete de Comunicação e Imagem. Os Serviços Veterinários é obrigatório estarem separados, o Gabinete Municipal de Proteção Civil é obrigatório estar separado e o Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação ficou com os que são por nós designados para esse efeito, não faz parte do Mapa de Pessoal, é apenas para se perceber em termos da estrutura orgânica como funciona. Esta foi a nossa forma de trabalho, trata-se de um processo dinâmico, poderá haver no próximo ano pequenas alterações, dentro do que for a avaliação. A grande alteração foi sair a Unidade Jurídica e ficarem quatro grandes Unidades de funcionamento. O Senhor **Presidente** disse ainda que foi criado um Regulamento que deixa à consideração, que nos permitirá operacionalizar, porque pretendemos fazê-lo, cada uma das áreas também ter a sua definição de funções e ter o regulamento bem definido, para que possamos iniciar os trabalhos. Irá à Assembleia para aprovação, ou não, para que possamos estruturar aquilo que é a nossa forma de atuação.

Usou da palavra o Senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha** que disse o seguinte: “destes três pontos que faltam discutir há uma linha comum no nosso ponto de vista, que tem a ver com o facto das eleições terem sido há dois meses atrás, e naturalmente que, havendo um executivo novo, reconhecemos que esse executivo tem que ter uma forma própria de tratar estas questões da estrutura orgânica e do próprio Mapa de Pessoal. Portanto, o nosso objetivo é que o Senhor Presidente faça o que disse. Que seja um processo dinâmico, que seja analisado e que se tomem as decisões que tiverem que ser tomadas. Se houver correções a fazer, tanto nesta estrutura como no Mapa de pessoal, que se façam, independentemente de ser A, B ou C. Esta estrutura e o Mapa de Pessoal devem ser trabalhados e definidos por quem está no executivo. Se nós acharmos que há algumas coisas que não fazem sentido, aí sim apresentaremos algumas alternativas concretas nesse sentido. Compreendemos que



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

esta é a vossa opção, que se faça esta avaliação contínua e que, se for caso disso, se altere o que tiver que ser alterado”.

O Senhor **Presidente** relativamente a este assunto referiu que é a versão inicial do processo de organização da estrutura orgânica. Qualquer executivo tem o seu cunho de funcionamento, e não o consegue implementar num mês e meio, consegue-se fazer as alterações que consideramos importantes, dar o sentido e a direção do que pretendemos fazer, e neste momento pouco mais que isso conseguimos, e falamos do conjunto dos três documentos estruturantes para o executivo a serem realizados em contrarrelógio, com todas as consequências que isso tem e assumimo-las. Já conhecíamos a estrutura minimamente, observámo-la “por dentro” e tomamos as decisões que tinham que ser tomadas em termos da reorganização do serviço, para que minimamente fique a funcionar de acordo com o que nós planeamos. Naturalmente que é um processo dinâmico, não é possível construir situações estanques entre divisões dado que há sempre uma interligação entre as diversas secções, mas temos que o alinhar desta forma, é a nossa proposta que trazemos aqui à discussão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com dois votos a favor e três abstenções aprovar a proposta apresentada. Votaram a favor o Presidente e a Vereadora Helena Caldeira. Abstiveram-se os Vereadores Benjamim Espiguinha, Nuno Simões e Leonel Infante.

PONTO 2.20 – MAPA DE PESSOAL – 2026.

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 19 e que se transcreve:

“Considerando que:

O Mapa de Pessoal é o instrumento de gestão, de elaboração anual, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o Município de Borba necessita para o desenvolvimento eficaz das suas atividades (permanentes ou temporárias) durante o ano de 2026.

Os Recursos Humanos são um fator fundamental para o sucesso de qualquer organização, pelo que deve existir uma especial atenção à organização dos seus serviços e aos seus trabalhadores.

Pelo que, somente com uma adequada organização de serviços, com um mapa de pessoal estabilizado e com recursos humanos motivados, os entes públicos conseguem, e em especial as autarquias locais, assegurarem as suas atribuições e competências, por forma satisfazerem as necessidades sentidas nos seus territórios.

Desta feita, o mapa de pessoal é, assim, um documento fundamental no planeamento da atividade e na gestão dos recursos humanos ao serviço do Município de Borba, devendo espelhar as reais necessidades da autarquia para o exercício para o qual é aprovado, sendo elaborado tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.

O documento tem na sua base a nova estrutura orgânica municipal, que procurou redefinir estrategicamente os recursos humanos disponíveis, ao passo que, procurou espelhar a realidade mais próxima do desempenho de cada função de cada trabalhador do Município.

O Mapa de Pessoal enquanto instrumento de planeamento e gestão é o mesmo, por natureza, um documento dinâmico, que pode ser objeto de alteração sempre que conjunturalmente assim se justifique, adequando-se os lugares previstos à necessidade de garantir, no plano da organização do trabalho, uma adequada



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

resposta às necessidades impostas pela lei, pelas orientações estratégicas superiormente fixadas e pelas decisões organicamente tomadas.

Com vista a assegurar a prestação de um serviço público de qualidade, no âmbito das diversas atribuições do município enunciadas no art.º 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é, também, indispensável o recrutamento de novos recursos humanos afetos à unidade de obras municipais e serviços urbanos, sob pena de que fique posta em causa a capacidade do Município garantir a manutenção das suas próprias instalações e equipamentos, prestação de serviços essenciais à população e cumprimento com as prerrogativas adjacentes à transferência de competências.

Mercê, quer por um lado, da aposentação, da mobilidade e outros impedimentos de longa duração, quer, por outro lado, da conclusão de alguns procedimentos de recrutamento que correram os seus trâmites em 2025, estarão em exercício efetivo de funções, no início de 2026, duzentos e vinte e seis trabalhadores, sendo que, deste universo de trabalhadores, duzentos e vinte correspondem a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em virtude do esforço que o Município fez em regularizar vínculos precários, o que, também se verifica pela constante tônica se considerarmos que em postos de trabalho por ocupar o número de contratos de trabalho a termo resolutivo é sempre menor que os por tempo indeterminado.

O mapa de pessoal proposto prevê, um total de duzentos e cinquenta e seis postos de trabalho, adequando-se os lugares previstos às necessidades de recursos humanos decorrentes da lei e das orientações estratégicas superiormente emanadas.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 29.º da LGTFP, cada posto de trabalho está devidamente caracterizado com a atribuição, competência ou atividade que visa cumprir, o cargo ou carreira/categoria que lhes correspondem, bem como o perfil de competências transversais da carreira e competências específicas, sendo que, por

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

uma questão construção e simplificação do mapa de pessoal, dever-se-á, considerar que, e por não ser imprescindível, conforme dispõe o mesmo artigo, e nos termos do artigo 86.º da LGTFP, que a todos os lugares previstos na carreira/categoria de Técnico Superior corresponde à titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta adequada ao desempenho das funções, na carreira/categoria de Assistente Técnico corresponde a postos de trabalho em que se exige a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado e na carreira/categoria de Assistente Operacional considerar-se exigir titularidade de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada.

As funções a desempenhar pelos trabalhadores são, assim, determinadas por um conjunto de tarefas integradas em postos de trabalho inseridos em unidades diferenciadas, com características semelhantes quanto a aptidões, exigências e responsabilidades inerentes à concretização das referidas tarefas.

A atividade que cada trabalhador exerce, não prejudica o exercício de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o mesmo detenha qualificação profissional adequada, mesmo não descritas no conteúdo funcional das carreiras gerais (técnico superior, assistente técnico e assistente operacional), que resulta do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

Compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Mapa de Pessoal”.

Face ao exposto, a **Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba**, que no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere:**

- **Apresentar a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2026 à Assembleia Municipal, anexo à informação DOCS//RC/148, para efeitos de aprovação, por parte daquele órgão, ao abrigo da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

64



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

O Senhor **Presidente** relativamente a este ponto informou que há mais um Chefe de Divisão porque é obrigatoriedade de Lei que o Gabinete Municipal de Proteção Civil seja chefiado por um Chefe de Secção, que transitará dos nossos serviços e que já exercia estas funções oficiosamente. Verificaram-se ainda todos os pontos em que existiam possibilidades de abertura de quadro para reduzir ao mínimo essas opções e porque queremos ser mais rigorosos nessa abertura, dado que do nosso ponto de vista os serviços estão com a dimensão mais que suficiente. Temos alguns casos que são deficitários, nomeadamente a parte de obras do Município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com dois votos a favor e três abstenções aprovar a proposta apresentada. Votaram a favor o Presidente e a Vereadora Helena Caldeira. Abstiveram-se os Vereadores Benjamim Espiguinha, Nuno Simões e Leonel Infante.

PONTO 2.21 – OPÇÕES DO PLANO 2026-2030 E PROPOSTA DE ORÇAMENTO 2026.

Presente informação dos Técnicos Superiores da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 20 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL²³, é competência da Câmara Municipal, «*Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento [...]*».

²³ Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Por outro lado, estabelece o n.º 1 do art.º 45.º do RFALEI²⁴ que «[...] o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte», sem prejuízo do previsto no n.º 2 do art.º 45.º do RFALEI que determina «Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse».

A aprovação destes documentos previsionais é competência expressa da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL que determina que «Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: [...] Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento», devendo os mesmos ser aprovados até 31 de dezembro, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 27.º do RJAL que determina «[...] a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro [...]», sem prejuízo do previsto no n.º 2 do art.º 45.º do RFALEI, conforme antes referido.

Face ao exposto, junto se apresentam as «Opções do Plano 2026-2030 e a proposta de Orçamento 2026» para efeitos de apreciação pelo órgão executivo, com a finalidade de deliberar os «[...] submeter à aprovação da assembleia municipal [...]».

2. O DESENVOLVIMENTO

2.1. ELEMENTOS A INTEGRAR NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS NOS TERMOS DO RFALEI

Os presentes documentos previsionais incluem os elementos obrigatórios constantes no art.º 46.º do RFALEI, nomeadamente:

n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

²⁴ Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (com a Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro), alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (com a Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (com a Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro), pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

67



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

- 2.1.1. Relatório que contém a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes [alínea a) do n.º 1];
- 2.1.2. Mapa resumo das receitas e despesas da Autarquia local [alínea b) do n.º 1];
- 2.1.3. Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica [alínea c) do n.º 1];
- 2.1.4. Articulado que contém as medidas para orientar a execução orçamental [alínea d) do n.º 1];
- 2.1.5. A proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos, com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão, este último designado por plano de atividades municipal com um horizonte plurianual [alínea e) do n.º 1].

2.2.ELEMENTOS A INTEGRAR NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS NOS TERMOS DO SNC-AP

2.2.1. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PREVISIONAIS

Deve ainda atender-se, de acordo com previsto no n.º 46 do ponto 11 da NCP 26²⁵ do SNC-AP²⁶, que as demonstrações orçamentais a elaborar são:

- 2.2.1.1. Orçamento e plano orçamental plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);
- 2.2.1.2. Plano Plurianual de Investimentos.

²⁵ Norma de Contabilidade Pública 26 - Contabilidade e Relato Orçamental.

²⁶ Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

2.2.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREVISIONAIS

Ao nível financeiro, importa ainda atender ao previsto no n.º 17 do ponto 6 da NCP 1²⁷ do SNC-AP que determina que *«As entidades públicas devem ainda preparar demonstrações financeiras previsionais, designadamente balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que devem ser aprovadas pelos órgãos de gestão competentes»*.

No entanto, apesar da referida norma estabelecer a obrigatoriedade de preparação das demonstrações financeiras previsionais, não define os moldes e regras em que tal deverá ocorrer, assim como, as condições de validação na inerente projeção em futuros exercícios económicos. Perante tal cenário, o desenvolvimento das referidas demonstrações financeiras previsionais revestir-se-ia de um elevado grau de incerteza, e de não correspondência das expetativas teóricas apresentadas.

Acresce a tudo isto, o facto de o SIGMA²⁸ da Medidata²⁹, mais especificamente o módulo de SNC-AP, não ter sido desenvolvido para permitir, nesta fase inicial, dar resposta à elaboração das referidas demonstrações financeiras previsionais que deveriam assumir articulação com os documentos orçamentais previsionais.

Por outro lado, importa atender ao previsto na LOE/2025³⁰ que determina que *“A elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP não é obrigatória para as entidades da administração local”*.

2.3.ELEMENTOS INTEGRADOS NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

²⁷ Norma de Contabilidade Pública 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

²⁸ Sistema Integrado de Gestão Municipal e Autárquica, aplicação informática utilizada pelo Município que possui uma estrutura modular que permite a integração de módulos com funcionamento independente e/ou interdisciplinar.

²⁹ Medidata.net - Sistemas de Informação para Autarquias, SA.

³⁰ Lei do Orçamento de Estado 2025 - Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

Para cumprimento dos preceitos antes elencados os presentes documentos previsionais comportam os documentos exigidos, quer pelo RFALEI, quer pelo SNC-AP, de forma a garantir o pleno cumprimento do exigido pela legislação aplicável, nomeadamente:

- 2.3.1.** Relatório que contém a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta [*vide* capítulo I], incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
- 2.3.2.** Mapa resumo das receitas e despesas da Autarquia local];
- 2.3.3.** Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica;
- 2.3.4.** Articulado que contém as medidas para orientar a execução orçamental;
- 2.3.5.** A proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos, com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão;
- 2.3.6.** Plano orçamental plurianual;

2.4. AS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO PARA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.4.1. DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS DOS ÓRGÃO DO MUNICÍPIO

No que respeita aos órgãos do Município, e de modo a salvaguardar o cumprimento da lei, entendemos ser necessário, para aprovação dos presentes documentos previsionais, que:

- 2.4.1.1.** Pela Câmara Municipal, após elaborada a proposta, seja deliberado «*submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento [...]*», nos termos da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL;



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

2.4.1.2. Pela Assembleia Municipal, após submetida pela Câmara Municipal, seja deliberado *«aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento»*, nos termos da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL.

2.4.2. PRAZOS PARA DELIBERAÇÃO DOS ÓRGÃO DO MUNICÍPIO

No que respeita aos prazos para deliberação pelos órgãos importa compreender que:

2.4.2.1. O órgão executivo tem como obrigação, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 45.º do RFALEI, apresentar ao *«[...] órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte»*;

2.4.2.2. A aprovação, pelo órgão deliberativo, deverá ocorrer, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 27.º do RJAL, *«[...] na sessão de novembro ou dezembro [...]»*;

2.4.2.3. Por outro lado, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 45.º do RFALEI, *«Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse»*.

2.4.2.4. Determina ainda o n.º 1 do art.º 46.º-A do RFALEI que *«Em caso de atraso na aprovação do orçamento das autarquias locais, mantém-se em execução o orçamento em vigor no ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro.»*;

2.4.2.5. Culminando o n.º 5 do art.º 46.º-A do RFALEI por determinar que *«Os documentos previsionais que venham a ser aprovados pelo órgão deliberativo das autarquias locais, já no decurso do ano financeiro a que respeitam, integram a parte dos documentos previsionais que tenham sido executados até à sua entrada em vigor»*.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

2.4.3. ENTENDIMENTO SOBRE AS DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS DOS ÓRGÃO DO MUNICÍPIO

Para melhor entendimento do antes referido importa esclarecer que o mesmo assume que:

2.4.3.1. As «*opções do plano*» elencadas no RJAL respeitam aos documentos com caráter plurianual, isto é, as grandes opções do plano 2026-2030 (que compreendem o plano plurianual de investimentos 2026-2030 e o plano de atividades municipal 2026-2030, constando este último na lei com a designação de «*ações mais relevantes de gestão*») e o plano orçamental plurianual 2026-2030;

2.4.3.2. A «*proposta de orçamento*» elencada no RJAL respeita aos documentos com caráter anual, ou seja, o orçamento municipal 2026.

Importa ainda entender que nos presentes documentos previsionais todos os documentos plurianuais assumem um período que compreende o ano civil a que respeita o orçamento (2026), acrescido de 4 anos (2027-2030 e seguintes), de modo a existir plena articulação entre os mesmos.

2.5.O ENQUADRAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

Ao planejar este orçamento foram ponderadas as necessidades da população que podem e devem ser satisfeitas pela Autarquia, onde são inscritas todas as receitas e despesas que o Município prevê arrecadar ou despendar, durante os anos financeiros de 2026-2030, em consonância com o previsto no art.º 44.º do RFALEI, o que implicou a elaboração do QPPO³¹.

Neste enquadramento, o relatório tem por objetivo disponibilizar informação de caráter económico, financeiro e social sobre o Município de Borba, através da apresentação e fundamentação da política orçamental proposta.

³¹ Quadro Plurianual de Programação Orçamental, nos termos previstos no art.º 44.º do RFALEI, na redação atual.

Os últimos anos foram marcados por profundas alterações legislativas que limitam bastante o funcionamento dos municípios, destacando-se, de entre outras, o RJAL, o RFALEI, a LGTFP³², o RJRFM³³, a LCPA³⁴ e o PAEL³⁵.

Toda esta conjuntura tem levado à obrigatoriedade de uma constante monitorização dos principais indicadores: a dívida total orçamental dentro dos limites previstos, um grau de execução das receitas superior a 85%, o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, um PMP³⁶ inferior a 90 dias, a existência de dotação orçamental para assunção de todos os encargos, a existência de fundos disponíveis para assumir todos os compromissos, a inexistência de pagamentos em atraso, a existência de margem disponível para executar novos investimentos, entre outros.

O POCAL³⁷, embora em parte revogado pelo SNC-AP, já determinava, desde a sua génese, que todas as autarquias locais, deviam elaborar os documentos previsionais, constituídos pelas grandes opções do plano e pelo orçamento, por se revelarem de importância primordial para a gestão autárquica, uma vez que nos mesmos deviam ser vertidas as linhas de desenvolvimento estratégico a médio e longo prazos e a política de curto prazo.

Importa ainda atender que *«A previsão dos recursos financeiros se revela de enorme importância, uma vez que a avaliação das receitas é fator condicionante à execução das despesas. Efetivamente, uma sobreavaliação das receitas ocasionará uma ilusão*

³² Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, pela Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, pela Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro e Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho.

³³ Regime Jurídico de Recuperação Financeira Municipal, aprovado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

³⁴ Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

³⁵ Programa de Apoio à Economia Local, aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e regulamentado pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro.

³⁶ Prazo Médio de Pagamentos.

³⁷ Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2002.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

de suficiência que estimulará a realização de despesas, relativamente às quais não se disporá de fundos financeiros suficientes.»³⁸

Desta forma, o planeamento e a programação de atividades, traduzidos na elaboração das opções do plano 2026-2030 e da proposta de orçamento 2026, representam não só o cumprimento de um imperativo legal, como também a necessidade de definir prioridades face aos recursos disponíveis.

O RFALEI estabelece também regras que garantem o cumprimento dos princípios orçamentais, vertidos na LEO³⁹ e a compatibilidade com as regras previsionais definidas no POCAL, bem como o cumprimento dos princípios estabelecidos no POCP⁴⁰.

Foram ainda consideradas as receitas a arrecadar com a atualização da tabela de taxas urbanísticas e administrativas, com a taxa de inflação estimada para o ano de 2026, bem como a atualização decorrente dos preços e tarifas, para abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos, em conformidade com o RGTAL⁴¹, encontrando-se o Município, à data, a proceder ao ciclo anual de revisão tarifária junto da ERSAR⁴².

2.6.A REFORMA DA CONTABILIDADE E CONTAS PÚBLICAS

Acresce a tudo isto entender que o presente documento consubstancia a particularidade de ser elaborado numa fase de reforma da contabilidade e contas públicas, que surge no contexto da necessidade de revisão do modelo de gestão das finanças públicas, procurando colmatar fragilidades sentidas no modelo anterior.

³⁸ in POCAL COMENTADO, João Batista Carvalho, Maria José Fernandes, Ana Teixeira, pp.68, Editora Rei dos Livros.

³⁹ Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro, pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto e pela Lei n.º 10-B/2022, de 28 de abril.

⁴⁰ Plano Oficial de Contabilidade Pública.

⁴¹ Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53/E-2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

⁴² Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Efetivamente, a publicação do SNC-AP⁴³ e da LEO, abriram caminho à reforma da gestão pública. Assim, a LEO contém um conjunto de disposições de natureza contabilística (a criação da Entidade Contabilística Estado, os subsistemas contabilísticos de contabilidade orçamental, financeira e de gestão, a preparação de demonstrações financeiras previsionais, as demonstrações financeiras intercalares, a necessidade de consolidação de contas, o princípio da imagem verdadeira e apropriada que deve ser proporcionada pelas demonstrações financeiras em relação à posição financeira e suas alterações, ao desempenho financeiro e aos fluxos de caixa, a certificação da Conta Geral do Estado pelo Tribunal de Contas e o custo e os resultados das políticas públicas, pela via da orçamentação por programas).

Importa ainda salientar que o diploma que aprova o SNC-AP não revoga o classificador económico das receitas e despesas públicas, previsto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

Assim, os documentos previsionais são elaborados, de acordo com a previsão anual das receitas e das despesas, de acordo com o quadro e código de contas da classificação económica em vigor para as autarquias locais, constantes do classificador aprovado pelo RJCCERDP⁴⁴, na sua adaptação às autarquias locais, incluindo as rubricas previstas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com os modelos previstos no n.º 47 do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP, uma vez que os reportes de execução terão que respeitar estes modelos.

2.7.A PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Deve ainda referir-se que, de acordo com o n.º 2 do art.º 79.º do RFALEI, a proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo, o plano de atividades municipal, o plano plurianual de investimentos e o quadro plurianual

⁴³ Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

⁴⁴ Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

orçamental, deverão estar disponíveis para consulta pública, após a sua aprovação, no portal web do Município em www.cm-borba.pt.

Face ao exposto, **Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba que**, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, conjugado com o disposto no n.º 17 do ponto 6 da NCP 1 do SNC-AP e nos n.º(s) 3 e 4 do art.º 5.º do Estatuto do Direito da Oposição, **delibere:**

- **Submeter à Assembleia Municipal as «OPÇÕES DO PLANO 2026-2030 E A PROPOSTA DE ORÇAMENTO 2026»**, para efeitos de aprovação por aquele órgão, nos termos da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL.

O Senhor **Presidente** referiu que neste tempo que tiveram para desenvolver o orçamento, a primeira decisão que tomaram foi que o levariam antes do final do ano para que pudessem começar a trabalhar já com o novo orçamento a partir de janeiro. Deste modo, não se puderam fazer grandes alterações na estrutura do documento, sob pena de não se conseguir acabar atempadamente. “Vamos trabalhar em cima do que temos, vamos estabelecer aquilo que são as nossas pretensões e os nossos objetivos, e a partir daí sujeitámo-lo a votação. Tivemos a preocupação de dotar o orçamento de meios para realizar os investimentos em 2026 que se consideraram prioritários, nomeadamente:

- A obra de remodelação da rede de abastecimento de água, desde o Largo de Santo António até ao Centro de Saúde, a obra está em fase de especialidade, são cerca de 2 vezes 800 000€ repartidos por dois anos, um grande investimento nas infraestruturas do Concelho que se pretende iniciar no próximo ano. Não seremos



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

capazes de o concretizar na totalidade, temos a fase de lançamento do concurso público, reclamações, por isso o fizemos dividido por dois anos;

- A requalificação do Centro Escolar de Borba: o concurso já vinha de trás e está na fase de concurso em que também não deverá ficar completo num só ano, cerca de 1 000 000 € nesses dois anos;

- A requalificação dos Edifícios Escolares de Rio de Moinhos, há o compromisso de no início do ano se lançar o concurso, estamos na fase de projeto de especialidades para que ele possa ser lançado;

- A requalificação da oficina da criança, encontra-se em duas fases, vamos ter que recorrer exteriormente ao projeto de especialidades;

- Instalação de relvado sintético no complexo de Rio de Moinhos e para dar apoio ao desporto de todo o concelho;

- Reabilitações dos fogos na Rua Eça de Queiroz (Borba) e na Tapada do Pisão (Rio de Moinhos), em fase de lançamento de concurso;

- Acordos de cooperação com as quatro Freguesias, aumentar cerca de 50% dos valores para a transferência de competências e estabelecer um valor de cerca de 12 000€ para aquisição e manutenção de equipamentos, pagas em quatro tranches de aproximadamente 3 000€;

- Reforço dos valores do PAC e PAD de apoio às atividades culturais e desportivas, reforçar este valor em 50 000€ em cada um dos programas. Vamos trazer no início do ano o novo regulamento do programa para que possamos apoiar da forma mais correta;

- Efetivar o orçamento participativo e o orçamento participativo jovem, temos um valor que vai ser atribuído e vamos relançar o concurso para que se possam candidatar de



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

forma voluntária e executarão aquilo que nós em reunião de câmara avaliarmos como o melhor para o concelho. A forma de enquadrar será em regulamento e este virá aqui a discussão;

- Reforçar muito significativamente a dotação para a aquisição de máquinas e viaturas para os serviços de obra do Município;

- Construção do Posto da GNR, já foram pedidas reuniões e já se falou com o Secretário de estado, mas até ao momento ainda não temos nenhuma garantia que poderemos avançar com este processo;

- Contactos com a empresa DST que ganhou o concurso da cobertura das zonas brancas com fibra ótica. Há neste momento uma providência cautelar que chegou ao tribunal europeu, que não lhe permite avançar com a obra no país inteiro. Temos protocolo com a empresa onde nos garantem que Borba é um dos três concelhos em que a obra vai ser executada. Neste momento, e dado que a situação se encontra em tribunal estamos com alguma dificuldade. Propusemos inclusivamente à empresa que assumiríamos a despesa, dado que não poderíamos aguardar mais um ano. A informação que temos da empresa é de esperarmos até final deste ano, uma vez que a mesma acha que há a possibilidade de que invocando o interesse público, esta providência cautelar seja revogada pelos tribunais;

- Plano de prevenção de inundações na Cidade de Borba, estamos na fase de consulta de mercado, irão fazer proposta e o estudo, e desse estudo é que sairão propostas e dessas mesmas propostas é que poderemos candidatar o plano, uma vez que é nessa altura que teremos os valores;

- Construção do Estaleiro Municipal, também aqui é necessário ter o projeto e só depois é que temos a definição do que necessitamos para se poder planificar o investimento;



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

- Renovação do sistema de medição de consumos de águas, está em fase de estudo para saber qual o investimento;
- Eficiência Energética das Piscinas cobertas, está em fase de diagnóstico;
- Recuperação da envolvente do Palacete dos Melos e a Variante à Cidade de Borba carecem de projeto;
- Lotes Habitacionais que queremos colocar no mercado, é necessário fazer o levantamento final da situação com a versão final do PDM.”

O Senhor **Presidente** referiu que estas foram as preocupações, ou seja, “colocar desde já os investimentos que pretendemos para o ano de 2026. Deixar em aberto as questões que carecem de projeto, e no final conseguir-se executar no mínimo 85% do orçamento, sob pena de sermos penalizados pela situação, uma vez que não nos sentimos à vontade para fazermos uma alteração orçamental correndo o risco de a execução não chegar à percentagem indicada. Não fomos muito mais além, fomos contidos em termos da despesa porque não queremos falhar.”

Usou da palavra o **Dr. José Oliveira** para no que respeita a este ponto complementar o seguinte: “é um documento extremamente pormenorizado, procuramos incluir todas as situações que pudessem gerar dúvidas. A receita é calculada de acordo com os termos da Lei (os 24 meses mais a taxa de inflação). A única situação que vão notar é o valor do fundo ambiental, onde estamos a trabalhar para podermos ter acesso à compensação pelas centrais produtoras de energia, os painéis solares, que estão instalados no nosso concelho e que nunca foi feito, e que neste momento estamos a tentar ver se conseguimos ter algum valor relativamente a isso, porque essa compensação está prevista na Lei. Relativamente às despesas com o pessoal fizemos um acerto em termos de alterações da posição obrigatória e o fator dos 58,00€ de aumento, foi essa a base que utilizámos, não criamos bolsas de contratação ou algo do género, parte do princípio que aquilo que o Município nos referiu, que não ia haver

4



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

aumentos de pessoal. A aquisição de bens e serviços usámos o fator de inflação, e promovemos uma adaptação das situações que considerámos que não estavam a correr bem relativamente ao orçamento anterior e que tinham que ter alguma correção. Não aumentou o valor global apenas houve um ajustamento interno. Reduzimos as iniciativas culturais, as feiras diversas e algumas situações que estavam nuns “bolos” que podiam gerar alguma dúvida, e colocamos de uma forma mais direta, e partimos do princípio que há ali uma redução que será por uma parte mais social. O orçamento participativo está um valor só, mas a ideia é que haja um orçamento participativo normal e um jovem, o valor que está contemplado será a soma dos dois porque entendemos que não era necessário fazer uma alteração de rubricas por ser alvo do regulamento, e o próprio regulamento irá definir essa situação. Relativamente aos investimentos, o Senhor **Presidente** fez essa distinção: das transferências correntes o que temos a dizer é que as mesmas têm a ver com a parte das autarquias e todas aquelas que também já foram referidas. Relativamente à receita, as transferências correntes que nós contemplámos são aquelas que já estavam previstas na proposta de orçamento de estado do governo para 2026. Não há aqui nada que me pareça muito transcendente, mas estarei aqui para responder aquilo que entenderem adequado.”

Usou da palavra o Senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha** para agradecer todos os esclarecimentos prestados pelo **Dr. José Oliveira**. Desejou também Boa Sorte ao executivo no bom desempenho de tudo aquilo que o Senhor Presidente elencou, e de outras coisas mais que estão neste orçamento. “Todas as situações apontadas são importantes, permita-me que sublinhe duas: a promessa da duplicação de verbas para as Freguesias (quem me ouviu na campanha sabe que sempre defendi isto) porque é junto das populações que há uma melhor resposta, e faz todo o sentido que a Câmara faça esta duplicação. E a questão do orçamento participativo (penso que foi uma proposta minha em reunião de câmara) nada contra a participação dos jovens, faz todo o sentido, também nós no nosso programa prevíamos isso, não propriamente um



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

orçamento participativo, mas uma participação mais ativa dos jovens. Deixo aqui uma nota, compreendo todo o enquadramento da elaboração deste orçamento, mas quando se diz aqui que o cumprimento do estatuto do direito de oposição foi cumprido, não foi, neste primeiro orçamento, ao contrário do que aqui se diz, após a elaboração e em momentos anteriores à sujeição dos mesmos, os partidos políticos não foram ouvidos. Portanto, é a altura indicada para recordar a este executivo que o executivo anterior tinha maioria absoluta na Câmara e esqueceu-se que não tinha na Assembleia Municipal, mas vocês nem sequer na Câmara têm maioria absoluta, portanto, convém não descorar esta vertente democrática porque, no meu ponto de vista, ela é sempre importante, mesmo até que tivesse maioria absoluta, muito mais não a tendo. No meu ponto de vista, e comungamos a mesma opinião, a exemplo do que eu disse, tanto na Estrutura Orgânica como no Mapa de Pessoal, este é o primeiro orçamento e nós percebemos perfeitamente este enquadramento, e a nossa postura será a de não inviabilizar este primeiro orçamento, mas até pagando direitos de autor ao Partido Socialista nacional, que também se absteve na questão do orçamento, vamos ser uma abstenção exigente, porque naturalmente, e estava aqui referida esta execução mínima de 85%, e todas as outras coisas que foram elencadas vão ser devidamente avaliadas. Nós somos da oposição e temos esse papel importante a fazer. Vou terminar como comecei, oxalá tudo isso se possa concretizar, nos cá estaremos disponíveis para tentar ajudar, se vocês assim o entenderem, para ir acompanhando o dia a dia do Município, e naquilo que podermos para tentar ajudar para que as coisas corram o melhor possível. Termino dizendo que, infelizmente, não temos boas notícias para os praticantes do Padel, dado que a zona que foi prometida (pavilhão anexo ao Palacete dos Melos) já não vai ser. Na minha posição felizmente espero que não possa ser lá porque acho que não faz sentido que seja lá.”

Usou da palavra o Senhor **Vereador Leonel Infante** que disse: “nós também concordamos, é o orçamento que o executivo está a apresentar. Boa sorte para o

6



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

concretizarem. Da nossa parte como é o primeiro orçamento não vamos meter qualquer obstáculo.”

O Senhor **Presidente** sobre este assunto, pretendeu ainda dizer o seguinte: “agradecemos a exigência e o escrutínio sobre o orçamento e sobre a atividade da Câmara. É exatamente para isso que existe a oposição e é esse o seu papel, ninguém tem que levar a mal acerca daquilo que é a discussão política”. Voltou a referir o seguinte: “Eu falei na recuperação da envolvente do Palacete dos Melos, isso tem que ser objeto de projeto para que possamos planificar o investimento. Este projeto tem que ser feito no mínimo em três vertentes: recuperação da área da piscina, recuperação do pavilhão e recuperação da restante área da horta e do anterior edificado. Podemos constatá-lo num grande grupo, num único projeto, ou então candidatá-los separadamente em função daquilo que forem os apoios e os financiamentos em cada uma das áreas. Parece-nos que é muito mais cuidado tê-los em três grandes blocos que nos permitam candidatar cada um de *“per si”* em vez de termos o conjunto completo.

O Senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha** ainda no que diz respeito ao assunto do Palacete dos Melos, disse que, no seu entender, essa zona já devia ter sido objeto de uma intervenção. Relativamente ao orçamento referiu que não pretendem entrar numa análise muito técnica ao documento. “É o vosso primeiro orçamento e tem todas as limitações até mesmo em termos de tempo. Temos todos um ano para trabalhar com mais calma e efetivamente para tentar melhorar.”

O **Dr. José Oliveira** usou da palavra para dizer que “relativamente às linhas estratégicas de desenvolvimento e em relação ao que foi dito ao Padel, há que ter em atenção que nós tivemos que “cozer uma manta com muito retalhos”, o que vinha de trás, os novos projetos, e tivemos que tomar algumas decisões relativamente ao que ficava ou não, e ao que era importante ou não, ou o que era capaz de poder vir a representar investimento. E quando falamos da parte do Padel, o que aqui temos é o



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Plano de Recuperação de toda a envolvente. Se vai incluir, ou não, Padel ou Piscinas, ou aquilo que seja, é um estudo que vai ter que ser feito. Em termos técnicos o que colocamos é um grande “bolo” que de futuro será dividido em função daquilo que for adequado. Relativamente à questão do orçamento estamos a trabalhar nele e todas as opiniões são bem-vindas, no sentido de darmos todas as informações que julguem convenientes, quer para as reuniões de Câmara, quer para a Assembleia Municipal. Aquilo que nós fazemos tem que ser perceptível para toda a gente”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com dois votos a favor e três abstenções, aprovar a proposta apresentada. Votaram a favor o Presidente e a Vereadora Helena Caldeira. Abstiveram-se os Vereadores Benjamim Espiguinha, Nuno Simões e Leonel Infante.

Dado estarmos na época de Natal, o Senhor Presidente e todos os Vereadores do executivo, apresentaram votos de um Feliz Natal para todos os Munícipes, todos os funcionários, e que seja uma época repleta de paz e prosperidade para todos.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, a deliberação tomada na presente reunião, a fim de terem execução imediata ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

----- ENCERRAMENTO -----

----- Por não haver mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada, pelas doze horas e quarenta minutos da qual se lavrou a presente ata, composta por cento e catorze páginas que por ele vai ser assinada, e por mim, LISETA DO CARMO PEREIRA COCHICHO, Assistente Técnico, que a redigi.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(PEDRO DUARTE ABELHO GREGO
ESTEVES)

ASSISTENTE TÉCNICO

(LISETA DO CARMO PEREIRA COCHICHO)